EDIÇÃO DE HOJE
12 paginas

DIRECTOR:
DR. SAMUEL DUARTE

A União

ORGÃO OFFICIAL DO ESTADO

NUMERO AVULSO
200 REIS

GERENTE:
CLAUDINO MOURA

ANNO XLII | JOÃO PESSÔA (Parahyba) — Terça-feira, 31 de julho de 1934 | NUMERO 166

Embaixador José Americo

O EMINENTE BRASILEIRO EMBARCARÁ PARA ESTA CAPITAL NO DIA 3 DE AGOSTO PROXIMO VINDOURO

Pelo telegramma que hoje publicamos tem-se a noticia de que o embarque para este Estado do exmo. sr. embaixador José Americo verificar-se-á pelo paquete "Almirante Jaceguay", que deve deixar o porto do Rio de Janeiro em demanda ao norte no dia 3 de agosto proximo vindouro.

O despacho em apreço foi transmittido pelo nosso conterraneo dr. Ruy Carneiro ao sr. interventor Gratuliano Brito.

—

A Parahyba por todas suas classes num empolgante movimento de solidariedade ao grande concidadão que acaba de deixar a pasta da Viação do governo da Republica para outra missão de grande relêvo, prepara-lhe brilhantes homenagens durante os dias de sua permanencia nesta capital.

De todos os pontos do Estado chegam adhesões das mais significativas pelas quaes se póde aferir a grande sympathia e prestigio que o embaixador José Americo desfruta no seio dos coestadanos.

—

A ADHESÃO DO CENTRO ACADEMICO DE DIREITO

Do Centro dos Academicos de Direito desta capital recebeu o sr. Interventor Federal o telegramma infra:

JOÃO PESSÔA, 30 — Interventor Parahyba — João Pessôa — Communico v. exc. "Centro Academico Direito" adherindo homenagens insigne embaixador José Americo comparecerá incorporado, conforme ficou deliberado sessão de hontem. — **Guilherme Falconi**, 1.° secretario.

—

O sr. interventor Gratuliano Brito, a proposito da proxima visita do embaixador José Americo á Parahyba, recebeu os seguintes telegrammas:

RIO, 29 — Interventor Gratuliano Brito — João Pessôa — Embaixador José Americo adiou viagem para "Almirante Jaceguay" dia 3. Abraços. — **Ruy Carneiro.**

CAMPINA GRANDE, 29 — Dr. Gratuliano Brito, interventor federal — João Pessôa — Sociedade Beneficente Artistas solidaria justa manifestação eminente parahybano embaixador José Americo, sua vinda Estado tem subida honra communicar vossencia far-se-á representar homenagens. Saudacões cordiaes. — **Severino Britto**, presidente.

ALAGÔA DO MONTEIRO, 29 — Interventor Federal — João Pessôa — Directorio Partido Progressista local associa-se maior satisfação justas homenagens vão ser tributadas proxima chegada embaixador José Americo nosso eminente chefe. Cordiaes saudações. — **Manuel Raphael, Sizenando Raphael, Francisco Candido Falcão, Nilo Feitosa e Alcindo Menezes.**

—

A HOMENAGEM DO INSTITUTO SERICO

Em dia que será opportunamente divulgado, de accôrdo com o programma previamente organizado de homenagens ao embaixador José Americo de Almeida, durante a sua permanencia nesta capital, onde é esperado na proxima semana, o Instituto Serico do Estado promoverá uma homenagem a sua exc., com a distribuição dos diplomas á turma de auxiliares technicos de sericultura que ultimamente concluiu o seu curso na respectiva Escola profissional.

Nessa occasião será inaugurada a Secção de Fiação, annexa á Escola, cujo machinismo está sendo devidamente montado. Ainda serão inaugurados, com a presença do eminente brasileiro, os retratos dos benemeritos da sericultura parahybana.

Caso seja possivel sua exc. ainda presidirá a inauguração da Cooperativa Serica de Serraria, podendo assim aquilatar o grande incremento que tem tomado a importante industria, após a sua primeira visita official ao Instituto Serico do Estado.

Hontem, á noite, o eng. Calzavára esteve nesta redacção, a fim de communicar-nos esse projecto.

O Instituto Historico e o embaixador José Americo

Do Instituto Historico e Geografico Parahybano recebemos a nota seguinte:

"Ao approximar-se a visita do nosso eminente coestadano, embaixador José Americo a esta cidade de João Pessôa, o Instituto Historico e Geographico Parahybano toma a iniciativa de associar-se ás grandes festas que o povo e o govêrno promovem em homenagem ao seu benemerito concidadão.

Homenagem justa, pelos insignes serviços prestados ao Brasil e especialmente ao Nordéste, deve ella attrahir todos os parahybanos que visam as cousas pelo justo prisma da equidade.

O Instituto Historico, que se ufana de possuir o illustre embaixador, como socio, espera, pois, que todos os seus membros residentes na capital compareçam a quantas manifestações de apreço se fizerem ao embaixador José Americo, a começar pela de sua recepção nesta cidade.

Para maior realce, o Instituto organizará uma commissão de três socios que tomará parte em todas as solennidades".

PARTIDO PROGRESSISTA DA PARAHYBA

DIRECTORIO DE CABACEIRAS

O Directorio Central acaba de receber communicação do Directorio Municipal de Cabaceiras acerca da eleição da nova Mesa desse orgão local.

Acha-se nas funcções de presidente o sr. Severino Aurelio.

—

DIRECTORIO DE MISERICORDIA

Segundo communicação recebida pelo Directorio Central do Partido Progressista vem de ser eleita a nova mesa do directorio municipal de Misericordia, a qual ficou constituido do modo que se segue: presidente, sr. Gratuliano Pinto Brandão; vice-dito, sr. Antonio Franco da Costa; secretario, Adão de Souza Alencar.

22.° Batalhão de Caçadores

Na Secretaria do 22.° Batalhão de Caçadores, precisa-se fallar com o sr. Walter Rabello Pessôa da Costa, afim de seus interesses.

Exposição de productos estrangeiros em Kaboul, Afganistão

Segundo informa a Legação do Brasil em Angora, em 17 de agosto vindouro será inaugurada em Kaboul, Afganistão, uma exposição de productos estrangeiros. Aos industriaes e negociantes que desejarem tomar parte no certame serão concedidas as seguintes facilidades:

1.° — não serão cobrados direitos alfandegarios sobre os materiaes ou artigos não vendidos que forem devolvidos á sua origem;

2.° — a partir da fronteira e até Kaboul, as despezas de transporte dos materiaes destinados á Exposição serão pagos pelo Banco Nacional do Afganistão (Sirketi Eshami);

3.° — sobre os materiaes ou artigos enviados como amostras e vendidos:

Por peça, até 50 peças.
Por metro, até 100 metros.
Por peso, até 20 kilos.

Não serão cobrados direitos alfandegarios;

4.° — os lugares reservados na Exposição serão cedidos gratuitamente.

Directoria do Ensino Primario

A Directoria do Ensino Primario precisa falar com a professora licenciada da cadeira rudimentar de Mogeiro de Cima, d. Luzia Araujo.

"... O **Jornal do Recife**, ultimamente, tem feito accusações á administração do nosso Estado, sem justa causa.

Orgam circumspecto e grave não deveria descer, quando lhe vão crescendo os seus annos, ao torvelinho de paixões mesquinhas e torpes!

Ao contrario, como visitante, outra poderia ser a sua attitude entre nós, cujas fronteiras abrimos com a maior fidalguia e satisfação á imprensa bem intencionada.

Aqui nós já temos jornaes partidarios e politicos que divergem e atacam ao sr. Interventor Federal!...

Não entramos em analyses nem nos interessam os detalhes, não queremos saber se andam estes certos ou errados.

Mas quanto aos de fóra achamos que não devemos silenciar uma vez que estão mal informados.

O sr. dr. Gratuliano Brito, até hoje, não desuniu a familia parahybana, como quer insinuar, sem provas, o orgam recifense.

Entre os que laboram e produzem; os que vivem sem nenhuma condição nem dependencia partidaria, junto a este ou aquelle politico ou partido; sem ligação ao thesouro a não ser para pagar impostos; sem fornecimentos — estamos nós.

Está a nossa classe a maior do Estado: estão os que fazem este jornal sem nunca haver pleiteado um logar, ao menos de cabo de esquadra.

Vivem os que luctam, sem cessar, contra a politica tributaria do Estado, cujas leis draconianas — complicadas e caoticas têm sido o desadoro de nossa tranquillidade e cuidados.

Assim não existem aqui — ou fóra — pessoas que se fossem dominadas por paixões e interesses contrariados, embora legitimos, mais do que nós pudessem fazer franca opposição ao honrado sr. Interventor Federal.

E sendo tão numerosa a nossa classe, cujas responsabilidades na economia publica e particular da Parahyba, não há quem possa negar, ainda até o momento actual não se acha desunida, nem diminuida e nem em desesperos.

Ao contrario, admira e testemunha o carinho extraordinario que o sr. Interventor Federal dedica aos mais altos interesses do Estado e ao mesmo tempo ausculta os anceios dos seus governados — entre os quaes, como já fizemos resaltar acima, estamos nós como expressão numerica das mais respeitaveis e dignificantes.

De modo que o **Jornal do Recife** pode ficar certo de que está esposando uma cousa ingrata e que, absolutamente, não corresponde nem traduz os sentimentos dos que põem acima da politicagem de campanario a belleza moral de sua terra e os elevados desejos de sua gente."

(Do "Commercio da Parahyba")

TELEGRAMMAS OFFICIAES

O sr. Interventor Federal recebeu os seguintes telegrammas:

PALACIO DO CATTETE, RIO, 29 — Interventor Gratuliano Brito — João Pessôa — Acceite vossa excellencia os meus sinceros agradecimentos seu attencioso telegramma congratulações. Saudações cordiaes. — GETULIO VARGAS.

PALACIO CATTETE, RIO, 29 — Interventor Federal — João Pessôa — Tenho honra communicar v. exc. que s. exc. o sr. presidente da Republica organizou o seu gabinête da seguinte fórma: ministro plenipotenciario Ronald de Carvalho, secretario Presidencia; major Augusto Barbosa Gonçalves, official gabinête chefe do expediente, dr. Waldemar Sarmanho, Luis Simões Lopes e Luiz Vergara, officiaes de gabinête; dr. Hermano Lima e 2.° secretario Legaro Mauro de Freitas, auxiliares de gabinête; dr. Francisco d'Almo Louzada, auxiliar do expediente. — (a.) *Ronald de Carvalho*, secretario Presidente da Republica.

PALACIO CATTETE, RIO, 29 — Interventor Federal — João Pessôa — Communico-vos que por decreto de 20 do corrente sua excellencia o senhor Presidente da Republica organizou, como se segue, o seu estado maior: "Chefe, general de brigada Pantaleão da Silva Pessôa; sub-chefe, capitão de mar e guerra Americo Pimentel; ajudantes de ordens, capitães João Garcez Nascimento, Joaquim Amaro da Silveira e Ubirajara dos Santos Lima e capitães-tenentes João Pereira Machado e Ernani do Amaral Peixoto". Cordiaes saudações. — *Pantaleão Pessôa*, general de brigada.

RIO, 29 — Interventor Gratuliano Brito — João Pessôa — Agradeço sensibilizado expressivas felicitações em virtude minha permanencia pasta Guerra. Aproveito ensejo renovar minha confiança futuro patria, certo de que, aos brasileiros, jámais faltarão amôr e forças, na actual phase constitucional, em pról soerguimento Brasil. — P. GOES.

RIO, 28 — Interventor Gratuliano Brito — João Pessôa — Ao afastar-me Ministerio Educação Saude Publica, tenho prazer apresentar mais vivos agradecimentos attenções recebidas illustre amigo durante minha permanencia esta pasta e pela cordial collaboração que sempre se verificou entre sua Interventoria e o Ministerio que tive honra dirigir. Attenciosas saudações. —WASHINGTON PIRES.

RIO, 29 — Interventor Estado Parahyba — Tenho a honra de communicar a v. exc. que assumi o cargo de ministro de Estado das Relações Exteriores no exercicio do qual espero poder contar com a valiosa cooperação de vossa exc. para defesa dos interesses desse Estado e do Brasil no exterior. Saudações attenciosas. — *José Carlos de Macêdo Soares*, ministro das Relações Exteriores.

RIO, 29 — Sr. Interventor Federal — Parahyba — Tenho prazer communicar v. exc. assumi exercicio cargo de ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, para o qual fui honrado com o convite do sr. Presidente da Republica. Aguardando suas presadas ordens apresento-lhe minhas cordiaes saudações, — *Odilon Braga*, ministro da Agricultura.

RIO, 28 — Sr. Interventor Federal no Estado da Parahyba — Tenho honra communicar v. exc. assumi exercicio cargo ministro Educação e Saude Publica, para o qual fui nomeado por decreto do Presidente da Republica, de 23 do corrente. Saudações. — *Gustavo Capanema.*

A REDACÇÃO NÃO RESPONDE PELAS OPINIõES CONTIDAS EM ARTIGOS ASSIGNADOS.

NOTAS DE PALACIO

Conferenciaram, hontem, com o sr. Interventor Federal o dr. Sabianiano Maia, prefeito de Mamanguape e o tenente Marques Filho, delegado de policia de Alagôa do Monteiro.

—

O prefeito de Mamanguape communicou ao chefe do govêrno haver reduzido de 50 °|° os impostos que recahem sobre a exportação de milho.

—

O Rotary Clube desta capital communicou ao sr. Interventor Federal a eleição da sua nova directoria.

—

O prefeito de Umbuzeiro communicou haver decretado a redução de 50 °|° do imposto de exportação de milho.

—

O sr. Carlos Guimarães, commerciante nesta praça, communicou ao chefe do govêrno a abertura de uma filial do seu estabelecimento, em Natal.

—

O dr. Antonio Dantas de Almeida communicou ao sr. Interventor Federal ter assumido o exercicio do cargo de promotor publico de Patos para o qual foi nomeado recentemente.

Estrada de rodagem Santanna-Princeza

O sr. Nominando Diniz, prefeito de Princeza enviou ao sr. Interventor Federal o telegrama seguinte:

"Princeza, 29 — Me apraz communicar vossencia conclusão reparos estrada Princeza Santanna. Peço vossencia prestar directoria Correios restauração trafego omnibus. Saudações — **Nominando Diniz**, prefeito".

DR. SALVIANO LEITE

Do municipio de Piancó, aonde fôra rever parentes e amigos, regressou, ante-hontem, a esta capital, o dr. Salviano Leite, illustre director da Segurança Publica.

O digno conterraneo que alli se demorou alguns dias, já reassumiu o seu destacado posto nesta cidade.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO

(*) Decreto n.º 546, de 27 de julho de 1934

Altera e supprime diversos dispositivos de leis fiscaes.

Gratuliano da Costa Britto, interventor Federal no Estado da Parahyba, em face do dispositivo contido no art. 184 e seu paragrapho da Constituição Nacional, promulgada no dia 16 do corrente mês,

DECRETA:

Art. 1.º — A multa de mora por falta de pagamento dos impostos de lançamento no prazo, legal será de 6% dentro de trinta dias depois da extincção do prazo, e de 10% depois de sessenta dias ou quando executivamente.

Art. 2.º — Nenhuma importancia sobre o producto das multas por infracção das leis fiscaes será distribuida aos funccionarios que as impuzerem, a partir de 16 de julho corrente.

Art. 3.º — Ficam revogados: o § unico do art. 44.º da lei n.º 677 de 21 de novembro de 1928 novamente publicada, o art. 5.º do decreto n.º 467 de 30 de dezembro de 1933, o § unico do art. 13.º do decreto n.º 463 de 30 de dezembro de 1933, o § 5.º do art. 341 do decreto n.º 1596 de 31 de julho de 1929, a letra j do art. 3.º da lei n.º 698 de 14 de outubro de 1929, o art. 11.º do decreto n.º 400 de 1 de fevereiro de 1909, o art. 21.º da lei n.º 673 de 17 de novembro de 1928, a nota da tabella para cobrança de impostos diversos (lei n.º 671 de 17 de novembro de 1928) annexa ao decreto n.º 470 de 30 de dezembro de 1930 e quaesquer outras disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 27 de julho de 1934, 45.º da proclamação da Republica.

(Ass.) **Gratuliano da Costa Britto**
(Ass.) **Romualdo Rolim**, pelo Secretario da Fazenda

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Decreto n.º 548, de 30 de julho de 1934

Abre o credito especial da quantia de 6:500$000 destinada á acquisição de um fardão para o poeta J. F. Pereira da Silva.

Gratuliano da Costa Britto, interventor federal no Estado da Parahyba, considerando ser o poeta J. F. Pereira da Silva o primeiro parahybano que ingressa na Academia Brasileira de Letras e attendendo que a situação economica desse intellectual é das mais modestas,

DECRETA:

Art. 1.º — E' aberto á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o credito especial da quantia de seis contos e quinhentos mil réis (6:500$000), para a acquisição de um fardão destinado ao membro da Academia Brasileira de Letras, poeta J. F. Pereira da Silva.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 30 de julho de 1934, 45.º da proclamação da Republica.

(a) **Gratuliano da Costa Britto**
(a) **Romualdo Rolim**, pelo Secretario da Fazenda

Decreto n.º 549, de 30 de julho de 1934

Proroga o prazo para pagamento de prestações do imposto territorial do corrente exercicio.

Gratuliano da Costa Britto, interventor federal no Estado da Parahyba, considerando que não foi possivel da parte de numerosas repartições fiscaes concluir no prazo regulamentar o lançamento do imposto territorial do corrente exercicio, cujo pagamento deverá ser feito nas épocas estabelecidas no art. 13 do decreto n.º 463, de 30 de dezembro de 1933,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica prorogado até 31 de agosto proximo o prazo para pagamento, sem multa, do imposto territorial do corrente exercicio, referente ás prestações venciveis em 31 de julho.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 30 de julho de 1934, 45.º da proclamação da Republica.

(a) **Romualdo Rolim**, pelo Secretario da Fazenda
(a) **Gratuliano da Costa Britto**

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 25:

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado, torna sem effeito o acto sob n.º 1.110, de 24 do corrente, que nomeou o bel. Abdias Pires de Almeida para exercer o cargo de adjuncto do 1.º Promotor Publico desta capital.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 27:

Petições:

De d. Maria Tavares de Mello, professora do Grupo Escolar Mons. João Milanez, da cidade de Cajazeiras. — (V. desp. 516 18 7 34) — Deferido, com ordenado, na forma da lei.

De Vicente Ferreira Chaves, 2.º tenente da Força Publica Militar do Estado, solicitando restituição da gratificação a que tem direito. — Deferido, nos termos do art. 88, do Reg. que baixou com o dec. 578, de 4 de Dezembro de 1912.

De Manoel Pereira Lima, preso recolhido á Cadeia Publica, da cidade de Alagôa do Monteiro, solicitando commutação do resto da pena que lhe falta cumprir. — Ao Conselho Penitenciario para emittir parecer.

De d. Ernestina Monteiro Pordeus, professora do Grupo Escolar "Rio Branco", da cidade de Patos, solicitando 60 dias de licença, com os vencimentos integraes, nos termos do art. 18, da lei n.º 531, de 26 de Novembro de 1920. — Como requer, na forma da lei.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 30:

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu d. Ernestina Monteiro Pordeus, professora do Grupo Escolar "Rio Branco", da cidade de Patos, tendo em vista o attestado medico exhibido, concede-lhe dois (2) mezes de licença, com os vencimentos integraes do cargo que exerce, nos termos do art. 18, da lei n.º 531, de 26 de novembro de 1920, devendo dita licença ser a contar do dia 1.º de agosto p. vindouro.

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu d. Maria Tavares de Mello, professora effectiva do Grupo Escolar "Mons. João Milanez", da cidade de Cajazeiras, tendo em vista o laudo de inspecção de saúde a que foi submettida, concede-lhe noventa (90) dias de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, devendo dita licença ser a contar do dia 10 de maio do corrente anno.

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu d. Maria Eurydes Medeiros, professora effectiva da cadeira rudimentar noturna do sexo masculino da cidade de Itabayanna, tendo em vista o attestado medico exhibido, concede-lhe dois (2) mezes de licença, com os vencimentos integraes do cargo que exerce, nos termos do art. 18 da lei n.º 531, de 26 de novembro de 1920.

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu d. Ercilina Medeiros de Macêdo, professora do Grupo Escolar "Solon de Lucena", da cidade de Campina Grande, tendo em vista o laudo de inspecção de saúde a que se submetteu, concede-lhe trez (3) mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, devendo dita licença ser a contar do dia 10 do mez expirante.

O Interventor Federal neste Estado, nomeia d. Maria do Carmo Santos, habilitada em exame de que trata a letra c do art. 24 do Regulamento da Instrucção Publica, para reger, effectivamente, a cadeira rudimentar rural mixta de São Domingos, do municipio de Cabaceiras, devendo solicitar seu titulo na Secretaria do Interior e Segurança Publica.

O Interventor Federal neste Estado, remove, a pedido, a professora da cadeira rudimentar urbana mixta de Olho d'Agua, do municipio de Catolé do Rocha, d. Maria Belmont Sobreira para identicas funcções na de igual categoria de Nazareth, do municipio de Souza, devendo apresentar seu titulo na Secretaria do Interior e Segurança Publica, afim de ser devidamente apostilado.

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu Francisco Augusto Fernandes, 2.º tabellião publico e escrivão do termo de Sta. Luzia do Sabugy, resolve effectival-o nos officios de 2.º tabellião publico, judicial e notas, escrivão do crime, civel, orphãos, jury, execuções e annexos e official do registro especial de titulos e documentos do referido termo, nos termos do art. 1.º do decreto n.º 531, de 2 do mez expirante, devendo solicitar seu titulo na Secretaria do Interior e Segurança Publica.

O Interventor Federal neste Estado, nomeia o cidadão Otton Toscano Barrêto para exercer as funcções de avaliador judicial da Fazenda, no termo da comarca de Mamanguape, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Interventor Federal neste Estado, resolve designar o dr. Annibal de Lima e Moura para reger interinamente, a cadeira de Psychologia e Logica do Lyceu Parahybano, durante o afastamento do titular effectivo que se encontra licenciado.

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 30 de julho de 1934.

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil — C/Movimento	65:058$500		65:058$500		65:058$500
Banco do Brasil — C/Patronato, etc.	218$800		218$800		218$800
Banco do Estado da Parahyba—C/Movimento	27:831$150		27:831$150	20:268$000	7:563$150
Banco Central — C/Movimento	8:448$591		8:448$591		8:448$591
	101:557$041		101:557$041	20:268$000	81:289$041

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 30 de julho de 1934.

FRANCA FILHO, thesoureiro geral. **MOACYR DE M. GOMES**, escripturario.

—

PREFEITURA MUNICIPAL

Expediente do dia 30 de julho de 1934:

Petições de:

Angela de Souza Monteiro. — Junte licença da Repartição de Aguas e Exgotos.

Maria J. da Cruz Marques. — Como requer. Lavre-se o respectivo termo, pagando a requerente o que for de direito.

José Felicio de Castro.—De accordo com o parecer da D. O. L. P., deferido.

Antonio Gama. — Quite-se primeiramente com os cofres municipaes.

Giovani Gioia. — Igual despacho.

Francisca Isidora da Silva. — Indeferido.

Giovani Gioia. — Quite-se primeiramente com os cofres municipaes.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS

Lisbôa & Cia., á directoria, requerendo dispensa do imposto de incorporação para um mostruario de arados. — Deferido. A' 2.ª Secção.

João de Vasconcellos, requerendo collecta para uma casa exportadora de algodão que pretende abrir nesta capital á rua 5 de Agosto n.º 50. — A' commissão de revisão do imposto de industria e profissão.

—

Estão convidados a comparecer á Directoria de Expediente e Fazenda da Prefeitura, as seguintes pessôas:

Carlos de Barros Moreira, João Siqueira de Lima, José Gomes de Araujo, Francisco Ribeiro da Silva, Archimedes da Silveira Junior, Henrique Caetano, Evaristo de Lucena, Antonia Thereza de Jesus, Antonio Soares de Oliveira.

DIRECTORIA DO ENSINO PRIMARIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DO DIA 30:

Decretos:

O Director do Ensino Primario, resolve exonerar a pedido, o cidadão João Candido de Assumpção, do cargo de Inspector Administrativo do Ensino de Bonito, do municipio de Alagoa Nova.

O Director do Ensino Primario, resolve nomear o cidadão João da Costa Vieira para exercer o cargo de Inspector Administrativo do Ensino de Bonito, do municipio de Alagôa Nova.

—

COMMANDO DA FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO

Quartel em João Pessôa, 29 de Julho de 1934. Serviço para o dia 30 (Segunda-feira).

Dia á Força, 2.º ten. Manuel Pereira

Ronda á Guarnição, 1.º sgt. Albertino Santos

Adjuncto de dia, 3.º sgt. Walfredo Nobrega

Guarda da Cadeia, 2.º sgt. Pedro Chagas e cabo Manoel José da Silva

Guarda do Quartel, cabo Dorgival de Freitas

Dia á Enfermaria, cabo José Miguel

Patrulha da Cidade, cabo Manoel Bem

Ordem á C.O., soldado-corneteiro Aprigio Izidro

Piquete ao Q.F., soldado-corneteiro Francisco Guilherme

Boletim numero 210
Uniforme 5.º

—

Serviço para o dia 31 (terça-feira).

Dia á Força, 2.º ten. Severino Ignacio

Ronda á guarnição, 1.º sgt. Celso Angelo

Adjuncto de dia, 3.º sgt. Ozéas Tenorio

Guarda da Cadeia, 3.º sgt. Severino Luna e cabo José Peronico

Guarda do Quartel, cabo João Cipriano

Dia á Enfermaria, cabo Horacio Freire

Patrulha da Cidade, cabo José Vicente

Ordem á C.O., soldado-corneteiro Sebastião Gomes

Piquête ao Q.F., soldado-corneteiro Cicero Epiphanio

Dia ao Telephone, soldado José Ferreira 5.º

Boletim n.º 211
Uniforme 5.º

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

SEGUNDA PARTE:

I — **Exclusão por fallecimento:** —O sr. 2.º ten. cmt. int. da 2.ª Cia. de Fuzileiros, em parte de 28 do corrente mez, communicou haver fallecido no dia anterior, na Enfermaria Militar, onde se achava baixado, o soldado n.º 775, da mesma Cia., Vicente Ferreira da Silva 1.º

II — **Entrega de dinheiro:** — Entrega-se ao sr. 1.º ten. cont. pagador a quantia de 32$300, sendo 16$000 para o cofre do C.A., proveniente de prisão com prejuizo do serviço imposta ao cabo Pedro Celestino de Alcantara e 16$300 para pagamento ao sr. José Noronha Cezar, residente nesta capital, para indenização de debitos contrahidos pelo soldado João Ferreira Sobrinho. A importancia acima foi remettida pelo cmdo. da 6.ª Cia. Isolada com o officio n.º .. 225, de 11 do corrente.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, ten. cel. cmt.

Confere com o original, Major **Elias Fernandes**, sub-cmt. int.

—

INSPECTORIA GERAL DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Quartel em João Pessôa, 30 de julho de 1934. Serviço para o dia 31 (Terça-feira). Uniforme 2.º (kaki).

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n.º 1;

Dia á Secção de Vehiculos, guarda de 2.ª classe n.º 31;

Dia á Secretaria, guarda de 2.ª classe n.º 33;

Rondantes, guardas-fiscaes Geraldo e Dacio; guardas de 1.ª classe ns. 2 e 111.

Guarda do Quartel, guardas ns. 102 — 55 e 99;

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 10 — 33 — 98 — 37;

Policiamento da capital, guardas ns. 54 — 65 — 48 — 92 — 62 — 49 — 28 — 71 — 23 — 12 — 64 — 24 —21 — 20 — 69 — 66 — 100 — 78 — 15 — 91 — 11 — 36 — 56 — 1 — 3 — 74 — 53 — 97 — 68 — 9 — 114 — 95 — 93 — 63 — 42 — 101 — 17 — 96 — 98 — 37 — 26 — 19 e 45;

Signalização do transito de vehiculos, guardas ns. 108 — 77 — 89 — 58 — 16 — 60 — 76 — 46 — 50 — 59 — 18 — 61 — 39 — 73 — 72 — 83 — 75 — 116 — 80 — 120 e 14;

Boletim n.º 172

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

SEGUNDA PARTE:

I — **Petição despachada:** — De João Dias de Freitas, requerendo novo exame regulamentar para **chauffeur** profissional, por ter sido reprovado no mesmo exame a 26 do mez transacto. — Como pede. Nomeio o sr. enc. da S.V., Orlando do Rêgo Luna e o **chauffeur** profissional José Silva para, em commissão, sob a presidencia desta Inspectoria, procederem ao exame devido.

II — **Multas pagas:** — O sr. encarregado da Secção de Vehiculos, em parte de hoje, communicou haverem os senhores Waldemar Gomes e Arlindo Gonçalves pago as multas que lhes foram impostas, sendo: o primeiro a de 5$000, com infracção do art. 193 § unico, e o segundo a de 20$000, por infração do art. 328, ambos do Regulamento do Trafego Publico.

III — **Carros multados:** — Esta Inspectoria convida os proprietarios e conductores dos carros placas ns. 964, 31, 635, 300, 147, 139, 44, 963 e 68, do districto 18, Districto 6, auto n.º 18, Districto Pe. 3367 e 1809, Districto 29, 90 e 88, Districto 12, 311. Carroça 63, a comparecerem á Secção de Vehiculos, a fim de pagarem as multas que lhes foram impostas por infração do Regulamento do Trafego Publico.

(Ass.) **Guilherme Falconi**, Major, Inspector-geral.

Confere com o original: **Francisco Ferreira de Oliveira**, sub-inspector.

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 30 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 28 do corrente		30:032$831
Imprensa Oficial — Renda do dia 21 deste	4:554$900	
Saldo de adiantamento	6:901$000	
Depositos de origens diversas	4:500$000	
Venda de selo adesivo	2:355$700	18:311$600
Banco do Estado — Retirado n/data	20:268$000	20:268$000
		68:642$431

DESPESA

Rep. de O. Publicas — Adiantamento n/data	4:000$000	
Imprensa Oficial — Idem, idem	5:000$000	
Directoria Geral de Saúde Publica — Idem, idem	100$000	
Vencimento de funccionarios	1:770$000	
Empreza T. Luz e Força — Conta de illuminação publica	20:268$000	
Williams & Cia. — P/conta de seu credito	4:000$000	35:138$000
Saldo para o dia 31 do corrente		33:504$431
		68:642$431

Thesouraria Geral do Thesouro de Estado da Parahyba, em 30 de julho de 1934.

Franca Filho, Thesoureiro geral. **Moacyr de M. Gomes**, Escripturario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

BALANCÊTE DA RECEITA E DESPESA EM 30 DE JULHO DE 1934.

Saldo do dia 28	5:760$037	
Receita do dia 30	11:728$300	
Retirado do B. do Estado	900$000	18:388$337
Despesa do dia 30		7:113$841
Saldo para o dia 31		11:274$496
No B. do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	416$300	
Em cofre	10:772$196	11:274$496

Thesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 30 de julho de 1934.

Gentil Fernandes, Thesoureiro interino.

SÔBRE O CONCEITO DA LIBERDADE

Pelo DR. HORACIO DE ALMEIDA,

Membro do Instituto e do Consêlho da Ordem dos Advogados, Secção da Parahyba.

O illustre dr. J. Flóscolo da Nobrega publicou ante-hontem por esta folha um interessante trabalho, á margem da Constituição, em que estuda o conceito da liberdade através de phases historicas, já sem o predicado do absolutismo reaccionario, que se gerou do direito divino, creador de toda sorte de despotismo, para concluir com Pontes de Miranda que a liberdade é um problema technico, como technico é o proprio Direito.

O trabalho do jurista parahybano é um grito de revolta contra o uso nocivo da liberdade. A vontade livre, como conquista da evolução humana e social, merece-lhe reparo. Define a liberdade como funcção social. Por isso adverte que tolher a liberdade em caso de abuso é bem servir á liberdade. Até ahi, nada a objectar.

Permito-me, entretanto, discordar do illustre collega quando, objectivando o seu tema, colloca o divorcio no rol dos flagellos sociaes. Deu-lhe posição ao lado do suicidio, do alcoolismo, da toxicomania e de quantos outros vicios destruidores da sociedade.

Não vejo razão de ordem juridica por onde se incluir o divorcio no quadro daquelles actos considerados como de uso nocivo á liberdade. O acto em si é licito, o abuso é que é immoral. Permittir o divorcio não é permittir a immoralidade. Na prohibição do divorcio é que está a immoralidade. O comer e o beber são funcções naturaes, absolutamente naturaes, inherentes ao individuo e anteriores ao direito. Mas, o excesso desses actos póde determinar graves perturbações physiologicas. Todavia, ninguém se lembrou até hoje de prescrever normas legaes ao direito de comer e beber. Quem tal pensasse teria naturalmente que attentar, como diria Tobias, para o **jus cacandi et mingendi.**

E' exacto que a Egreja prohibe a gula, aconselhando a temperança. Mas, quem foi que já deixou de comer á farta pensando na prohibição da Egreja? Os proprios frades romanos, segundo a verve popular, são os homens que mais comem neste mundo.

Nos dias que correm só a Egreja Romana combate o divorcio. E combate-o por calculo, por industria, por politica. Sem razões logicas, sem argumentos juridicos. Deixemos, porém, a Egreja de mão e encaremos o assumpto sob o ponto de vista technico ou juridico.

Infelizmente a Constituição, descendo sobre as relações de direito civil, dispôs que o casamento seria indissoluvel. Poderia ter dito também que o aborto continuava sendo prohibido. Hoje que todas as nações civilizadas se desaferram do preconceito theocratico e adoptam o divorcio, o Brasil fecha-lhe as portas por um dispositivo orthodoxamente constitucional.

Se o divorcio é nocivo á liberdade, como diz o dr. Flóscolo, o casamento também o é. E este com mais razão porque amarra quem está livre. A lei não deve ser tyranna, e sim humana. Instituindo a indissolubilidade do vinculo matrimonial, condemnou o conjuge infeliz á sua propria desgraça. Para quebrar essas amarras só ha uma sahida: o crime. Ahi está a lei a contribuir para a criminalidade.

Todos sabemos que o destino do sêr humano é tornar-se bom e que o bem é a suprema lei do universo. Pretender, porém, que o homem se torne bom á força é collocar o despotismo acima do direito. Já dizia Ahrens que todo movimento progressista suscita um movimento contrario. Assim é que a reforma provoca a contra-reforma.

Ninguém nega que a liberdade deve ser justificada como funcção social. Dahi ter ella os seus limites traçados na orbita do direito. Esses limites não podem ser excedidos. Prohiba a lei o abuso e permitta a liberdade. Institua o divorcio e trace-lhe as normas de applicação. E' possivel então que a paz reine com mais força nos lares. A Russia depois que adoptou o aborto legal viu augmentar consideravelmente sua população. De 1920 para 1930 a percentagem de nascimento augmentou de mais de duzentos por cento. Emquanto em toda Europa nascia, em 1932, um milhão e meio de habitantes, o nascimento na Russia foi de tres milhões e quinhentos mil, segundo Pasukanis.

As leis modernas caracterizam-se pela sua ruptura com as tendencias classicas do passado. No Brasil não. E assim permanecerá emquanto não amadurecer essa nova geração.

Bôas noites...

Diz-se que um dia é da caça e outro do caçador.

Sob essa inspiração tenho assistido as festas de arte, realizadas pela Companhia Lyrica Abele de Angeli.

Os nossos autores e criticos theatraes estão a passar pela sua hora de intalladela...

No momento, aqui, os actores fazem a sua "revanche"... scenica.

Sim, porque fazer critica consciente, sobre arte verdadeira, não é sentar-se á mesa, displiciente, a traçar garatujas a tôa.

A tarefa exige marmanjos mais escorreitos, lidos, corridos e desempenados...

* * *

Apostrophes azedas e bombonzinhos assucarados...

O caso está no reverso da medalha.

E o reverso, convenha-se, não é uma "pochade" que se possa arranjar assim de venêta.

Uma teia complicadissima.

A gente emaranha-se, por vezes, na barafunda, a dizer coisas de nariz comprido...

* * *

Ha pouco, em chronica nesta mesma folha, disse que o nosso theatro necessitava de injecções...

Injecções tonicas que lhe renovassem as forças abatidas.

Que lhe déssem vida, mas que não ludibriassem o publico.

E essa util therapeutica está sendo agora applicada.

O dr. Gratuliano Brito já comprehendeu que é preciso entrar no tecido dessa complicadissima teia.

O theatro é uma variante, aliás u'a componente da immensa platéa do grande theatro do mundo.

O Estado tem o dever moral de cooperar para o sustentaculo do theatro.

* * *

A Companhia Lirica "Abele de Angeli" ahi está occupando o tablado do "Santa Rosa".

A' luz das gambiarras desse humilde proscenio estão luzindo festejados artistas já aclamados nos gloriosos palcos do "Scala" e do "Colon".

As operas "Barbeiro de Sevilha", "Cavallaria Rusticana", "Pagliacci" e "Lucia de Lammemour", marcaram em nossa platéa publica os seus primeiros trophéos.

Dora Solima é realmente a rainha deste victorioso elenco do bel canto da ribalta.

A orchestra vem actuando encantadoramente...

Um viva aos srs. Gratuliano Brito e Borja Peregrino pela temporada official offerecida á sua terra. Bôas noites estas que passam...

MAURO DE SANHAUA'

VITRINE

Revive para o velho e desdenhado theatro, dotado á cidade pelo governador que presidiu o ocaso do regime monarchico na Parahyba, o deslumbramento que em outras epocas assignalou os seus dias.

O eco dos applausos e das palmas retumbantes, adormecido na vetusta abobada, desperta após a longa noite do dominio do movietone, que como uma injuria á arte divinamente humana de tantos artistas de genio, se impoz ao publico documentando uma epoca em que a vertiginosidade da existencia domina até nas diversões quotidianas.

Essa ressurreição operou a Companhia Lyrica Italiana que os bons fados e o alto senso da missão educadora do theatro manifestado pelo governo, levaram ao palco do Santa Rosa.

A temporada que se iniciou ha quatro dias significa que uma éra nova se abre para o theatro em nossa terra, creando um publico que após esse periodo não mais se conformará a viver annos a fio na mediocridade das sessões cinematographicas, onde elle vai como que tocado pela necessidade e nunca com o proposito de se deleitar com um espectaculo de arte.

Parecerá que assim me expressando intenciono deprimir o milagre moderno que é a cinematographia. Ao contrario, reconheço os seus avanços e admiro o que nessa industria já se alcançou, mas nunca me convencerei que ella consiga matar a arte theatral quando interpretada por elementos do porte dos que se integram nesse conjuncto que temos a ventura de ouvir na temporada official de operas.

O publico, que em João Pessôa mostra-se de fino gosto, comprehende perfeitamente que espectaculos como os que se estão realizando no "Santa Roza", para uma cidade pequena constitue um acontecimento, só possivel de dar quando uma vontade superior, servida por um grande amor á educação do povo, vae ao encontro da iniciativa dos empresarios e, por isso vem dispensando todo apoio a companhia que nos visita presentemente.

Pena é que a coincidencia com os tradicionaes festejos das Neves contribua para não ser completo o exito financeiro do emprehendimento.

Os applausos da platéa, entretanto, compensarão em parte os artistas, ao menos lhes lisongearam o amor proprio, dando-lhes a certeza de que os seus esforços e a sua capacidade são perfeitamente comprehendidos pelos espectadores cultos que lhes frequentam as recitas.

Agricio Silvestre.

"Bureau" Eleitoral do "Correio da Manhã"

O **bureau** eleitoral que funcciona numa das dependencias deste matutino, convida as pessôas abaixo mencionadas, a comparecerem ao cartorio do sr. dr. Pedro Ulysses, afim de preencher as formalidades imprescindiveis á obtenção do seu titulo de eleitor:

Ananias Ferreira da Silva, Antonia Aragão de Lima, Cephas de Azevêdo Nacre, Geraldo de Almeida, Joaquim Felippe Santiago, Rita Aragão da Silva, Thereza da Costa Lima.

NO SCENARIO DA POLITICA PARAHYBANA

FALA AO "CORREIO DA MANHÃ" O CEL. MANUEL FLORENTINO, PRESTIGIOSA INFLUENCIA POLITICA DO MUNICIPIO DE PRINCEZA

— "O sertão só obedecerá a um general: — o eminente embaixador José Americo. Estaremos sob a bandeira que elle desfraldou"

O brilhante matutino desta capital "Correio da Manhã", proseguindo na série de entrevistas em tôrno do momento politico parahybano, ouviu a respeito mais um politico de solido prestigio na região sertaneja, cujas declarações transcrevemos a seguir:

"Está, ha dias, nesta capital, o nosso digno conterraneo, cel. Manuel

Sr. Manoel Florentino figura das mais influentes do municipio de Princeza que em 1930, corajosamente, se poz ao lado do seu parente dr. Felizardo Leite, que apoiava o embaixador José Americo, na sua acção repressora á mashorca de José Pereira

Florentino Bezerra, prestigiosa influencia politica no longinquo municipio de Princeza, onde é, também, adeantado fazendeiro e agricultor.

Hontem, fomos procurar o cel. Manuel Florentino, no Parahyba Hotel, onde s. s., promptamente, se dispôz a falar ao "Correio da Manhã", a proposito da nossa *enquêtte* sobre o momento politico parahybano.

Cavalheiro de fino trato, deixando logo transparecer, nas suas attitudes, as tradicionaes lealdade e franqueza sertanejas, disse-nos o distincto patricio:

— Estamos satisfeitos, plenamente, com a paz e com as esperanças em que vive a familia sertaneja. Princeza está tranquilla e confiante no seu futuro. O sertão em geral respira o oxigenio que lhe proporcionou a administração dynamica do ministro José Americo, o grande salvador do Nordéste.

— Como Princeza encara a administração do interventor Gratuliano Brito?

— Com sympathia e gratidão, como aconselham o bom senso e a justiça. S. exc. vem correspondendo ás maiores aspirações sertanejas. Olhando carinhosamente para a agricultura, imprimindo novos rumos á nossa vida rural, fonte da fortuna publica e particular.

Todos nós, homens do campo, admiramos essa extraordinaria revelação de estadista e administrador.

— Como foi recebido, no sertão, o afastamento do sr. José Americo do Ministerio da Viação?

— Com profunda tristeza, apesar do honroso cargo com que o govêrno da Republica premiou a sua fulgurante intelligencia.

Seria natural que o sertanejo tivesse o desejo irreprimivel de vel-o eternamente na pasta da Viação... O embaixador José Americo tem um altar em todos os recantos do Nordéste; nas fazendas, nos campos e até nos lares. Mas, precisamos acatar os designios superiores. Estamos certos de que elle, onde o destino o levar, não esquecerá os seus conterraneos. Estamos certos também de que o seu prestigio nenhum abalo soffreu com a nova investidura.

— E quanto ao futuro pleito eleitoral?

— Temos absoluta confiança na nossa victoria, que é a victoria esmagadora do Partido Progressista.

Princeza está inabalavel ao lado do nosso partido. Não ha discrepancia, não ha pruridos opposicionistas.

Assim está todo o sertão parahybano, onde começa a destacar-se uma radiosa figura de luctador: o dr. Salviano Leite, rebento dos grandes luctadores que fôram os Leite e os Rolim. O dr. Salviano Leite é, actualmente, um grande coordenador das forças sertanejas. O seu prestigio se alarga em todos os sectores, como prócer dos mais destacados do Partido Progressista.

E terminando, acrescentou o cel. Manuel Florentino:

— Diga, pelo seu jornal, que o sertão parahybano só obedecerá a um general: — o eminente embaixador José Americo. Estaremos sob a bandeira que elle desfraldou.

VIDA JUDICIARIA

A Côrte de Appellação do Estado, em sessão de 27 do mez corrente, por unanimidade de votos, desprezou os embargos oppostos por Antonio de Oliveira, sua mulher e outros na appellação da acção possessoria que na comarca de Mamanguape moveram contra os herdeiros do padre Ayres.

Advogou os interesses da parte victoriosa o dr. Evandro Souto.

NECROLOGIA

Sr. Justino Chrispim de Lima — Por carta recebida pelo nosso amigo sr. Miguel de Almeida tivemos a noticia do fallecimento, em Picuhy, em dias da semana recem-finda, do venerando ancião sr. Justino Chrispim de Lima, commerciante naquella cidade e pertencente a importante e influente familia radicada no referido municipio sertanejo.

Contava o sr. Justino Chrispim de Lima a idade de 70 annos e era páe do nosso amigo sr. Pedro Salustino de Lima, fazendeiro e prestigioso politico no municipio de Picuhy, onde faz parte do Directorio local do Partido Progressista.

O sepultamento do pranteado extinto verificou-se no dia seguinte ao em que se deu o obito, comparecendo ao mesmo representantes de todas as classes e elementos de maior destaque na sociedade local.

—

Falleceu na fazenda Europa, no municipio de Teixeira, no dia 18 do corrente, o sr. Secundino de Souza Limeira, fazendeiro e cavalheiro muito estimado nos circulos das suas relações.

Era irmão do nosso amigo sr. Bernardo de Souza Limeira, fazendeiro em Immaculada.

O sepultamento do pranteado extinto effetuou-se no cemiterio de S. José do Egito, assistido por grande numero de parentes e amigos da familia enlutada.

—

Na Casa de Saúde "S. Vicente de Paulo", falleceu tras-ante-hontem, victima de um ataque de uremia, o nosso jovem conterraneo, sr. Epimaco Dornellas, pertencente á distincta familia residente em Cabedello.

O seu enterramento realizou-se, domingo ultimo, pela manhã, no Cemiterio do Senhor da Bôa Sentença, com vultoso acompanhamento.

Contava o pranteado 31 annos de idade e era irmão do estimavel cavalheiro, sr. João Dornellas, adiantado commerciante em Cabedello.

VIDA ESCOLAR

LYCEU PARABANO

Provas parciaes

Foi affixado hontem na portaria do Lyceu Parahybano edital chamando hoje á prova parcial os alumnos matriculados nas seguintes turmas:

AS 8 HORAS

HISTORIA 2.ª serie turma — C.
GEOGRAPHIA 2.ª serie turma — A.
PHYSICA 4.ª serie 1.ª turma.

AS 9 1|2

HISTORIA 2.ª serie turma — D.
GEOGRAPHIA 2.ª serie turma — B.
PHYSICA 4.ª serie 2.ª turma.
PHILOSOPHIA 5.ª serie.

—

Instituto Commercial "João Pessôa": — Em virtude das festa de N. S. das Neves a directoria desse estabelecimento resolveu dar ferias aos cursos, funccionando, porém, as aulas do curso avulso e de datilografia.

NOTICIARIO

Acham-se em exposição na vitrine da **A Imperial**, á rua Duque de Caxias, varias e lindas flôres artificiaes confeccionadas com todo o esmero, em Esperança, deste Estado, e trazidas para esta capital, com aquelle fim, pela sra. d. Regina Costa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

Pharmacias de plantão durante o mês de julho

Pôvo	1—10—19—28
Minerva	2—11—20—29
Londres	3—12—21—30
S. Antonio	4—13—22—31
Teixeira	5—14—23—
Confiança	6—15—24—
Véras	7—16—25—
Brasil	8—17—26—
Mercês	9—18—27—

Attenção

O propritario da Loja a **Rival** sita á rua Duque de Caxias, n.° 253, tendo resolvido mudar de ramo de negocio, vende todo seu **stock** de fazendas com differença em preços, cedendo tambem o ponto a quem quizer comprar de uma só vez, todas as mercadorias, inclusive os moveis e utensilios.

Em 23 de julho de 1934.

João Clementino dos Santos.

Trabalho de esculptura

Encarrega-se em serviço de esculptura, como sejam: estatua, busto, mausuléo e monumentos artisticos em alto e baixo relevo, com a maior perfeição, garantindo pelo que houver, tendo muitos annos de pratica em diversos paizes estrangeiros.

Mostruario na praça Aristides Lôbo n. 37, para qualquer aviso. — **João Richei de Deus.**

NÃO SOFFRA MAIS

Seus males são todos curaveis. Tenha fé e escreva hoje mesmo, enviando seu nome, idade e endereço á Caixa Postal 2.538 — Rio de Janeiro. Mande $300 em selos para resposta.

GUARDA LIVROS — Pessôa competente, dispondo de algumas horas durante o dia ou á noite em sua residencia, aceita escritas avulsas ou por contrato para fechos de balanços de casas comerciais ou empresas; consultas, pareceres e todo e qualquer serviço atinente á profissão, inclusive datilografia; garante-se absoluto sigilo profissional. Cartas para ETIEL, avenida Beaurepaire Rohan, 164.

Tinturaria e Lavanderia "CHINÊSA"

RUA DA REPUBLICA N.° 834

Tabela de engomados

Colarinho engomado	$400
Colarinho passado a ferro	$300
Punhos passados a ferro	$400
Camisa lavada e engomada	$700
Palitó e calça brancos	2$500
Colête branco	$800
Palitó e calça de côr	2$500
Palitó e calça de casimira	4$500
Capa de gabardine	4$500
Chapéu de massa	8$000

TINGEM-SE COM PERFEIÇÃO

Vestidos de senhoras a	10$000
Terno de casimira a	14$000

PREÇOS AO ALCANCE DE TODOS

CURSO DE INGLÊS

ANISIO BORGES FILHO ensina inglês pratico e teorico.

Longo curso de aperfeiçoamento na America do Norte.

28, rua Epitacio Pessôa.

Francisco Leite

Ex-musico do Exercito Brasileiro, técnico especialista em regencia, organização de banda musical pelos melhores processos, que exige a arte moderna.

Os interessados almejando os seus serviços queiram se derigir para "Araruna" aonde encontra-se em recreio, contrato sob condições.

ALUGA-SE a casa n. 235 da avenida João Machado.

A tratar na rua Almeida Barrêtto, n. 460.

OPTIMA OCCASIÃO — Em João Pessôa, Estado da Parahyba, vende-se o seguinte:

150 fôrmas de zinco para assucar, 5 taxas de ferro batido, com 205, 180, 168, 163 e 132 cmts. de bòcca, respectivamente, tudo em perfeito estado.

A tratar com Severino Amorim, praça Arruda Camara, 85.

VENDE-SE OU ARRENDA-SE um café e bilhar, podendo ser adaptado para um bom restaurant, bem montado e com grande movimento, podendo ser visto e observado o seu movimento a qualquer hora do dia e da noite, á rua Silva Jardim, n. 780, a tratar no mesmo.

O motivo da venda é ter o seu dono de se retirar para Recife.

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Séde: — Rio de Janeiro — Brasil

Rua do Rosario, 2-22

A maior empresa de navegação da America do Sul

Serviço de passageiros e cargas

LINHA SANTOS — BELEM

PARA O SUL

PAQUETE "PARÁ" — Esperado do norte no proximo dia 3 de agosto e sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, São Salvador, Rio de Janeiro e Santos.

PAQUETE "COMMANDANTE RIPPER" — Esperado do norte no proximo dia 10 de agosto e sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

PARA O NORTE

PAQUETE "RAUL SOARES" — Esperado do sul no proximo dia 4 de agosto, sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz e Bel m.

PAQUETE "ALMIRANTE JACEGUAY" — Esperado do sul no proximo dia 9 de agosto e sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz e Bel m.

LINHA — MANÁOS-BUENOS AIRES

PAQUETE "CAMPOS SALLES" — Esperado do norte no proximo dia 16 de agosto e sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Ayres.

A Companhia recebe cargas para **Santarém, Itacoatiara e Manáus** com transbordo em **Belém e para Pelotas e Porto Alegre** a transbordo no Rio Grande.

Recebem-se cargas para qualquer porto do **Estado da Baía** em Trafego Mutuo, em S. Salvador, com a Cia. de **Navegação Baiana**.

Outrosim, aceita cargas para estações da **Rêde Mineira de Viação** com baldeação em **Angra dos Reis**.

As reclamações de faltas e avarias só **serão aceitas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.**

Para demais informações com o agente,

BASILEU GOMES

Escriptorio: Praça Anthenor Navarro n.° 14 — Armazem: **Praça 15 de Novembro**

Phones: — Escriptorio,88 — Armazem, 53 — JOÃO PESSÔA

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp. Comercio e Navegação)

Séde: — Rio de Janeiro

VAPORES ESPERADOS

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da saida dos vapores contra entregas dos conhecimentos de embarque e despachos federais e estadoais.

Para cargas e encomendas, frétes, valôres, trata-se com os agentes

COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 28-34 — JOÃO PESSÔA

FARINHA REI DO NORDÉSTE

Acabam de receber pelo ultimo vapor

J. MINERVINO & CIA.

RUA DES. TRINDADE, 6 — JOÃO PESSÔA.

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

Linha regular de vapores entre Cabedello e Porto Alegre

CARGUEIROS RAPIDOS

VAPOR "PORTO ALEGRE" — Procedente do sul no proximo dia 4 de agosto e sahirá depois da necessaria demora para os portos de Recife, Maceió, Rio, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Acceita-se carga para os portos de Paranaguá, Antonina, Itajahy e Florianopolis, com perfeito serviço de transbordo no Rio.

A Companhia dispõe do grande Armazem n.° 4 do Caes do Porto do Rio de Janeiro.

Demais informações com os

Agentes — LISBÔA & CIA.

LÓIDE NACIONAL SOCIEDADE ANONIMA

Séde: — Rio de Janeiro

PASSAGEIROS

LINHA PORTO-ALEGRE-CABEDELO

PAQUETE "ARARAQUARA" — De Porto Alegre e escalas, é esperado no proximo dia 1.° de agosto e sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, **Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.**

PAQUETE "ARARANGUÁ" — Esperado do sul no proximo dia 15 de agosto, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitória, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

CARGUEIROS

LINHAS EXTRAORDINARIAS

CARGUEIRO "ITAGUASSÚ" — Esperado do sul no proximo dia 29 e sairá no mesmo dia para Natal e Macáu.

Regular serviço de cargas e passageiros, pelos paquetes "ARAS" entre os portos de Cabedelo e Porto-Alegre.

Para demais informações com o agente: BASILEU GOMES

Escritorio — Praça Antenor Navarro, n. 14 Armazem — Praça 15 de Novembro

Telefones: Escritorio 88, Armazem 53 — JOÃO PESSÔA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

RAPIDEZ — SEGURANÇA — CONFORTO

RIO DE JANEIRO

CHEGADA DO AVIÃO DO SUL:
Todas as sexta-feiras, ás 10 horas.

SAIDA PARA O NORTE:
Todas as sexta-feiras, ás 10 hs. e 10 m.

CHEGADA DO AVIÃO DO NORTE:
Todas as quarta-feiras, ás 15 horas.

SAIDA PARA O SUL:
Todas as quarta-feiras, ás 15 hs. e 10 m.

SERVIÇO AÉREO TRANSOCEANICO PARA A EUROPA DE CORRESPONDENCIA CONDOR-ZEPPELIN

Fechamento das malas no Correio Geral: — Nas quintas-feiras dos dias 14 e 28 de junho, 26 de julho, 9 e 23 de agosto, 6 e 20 de setembro, 4 e 18 de outubro e 1.° de novembro, ás 10 horas da manhã.

Para informações a respeito de passagens, correspondencia e fretes

COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE

Praça Antenor Navarro, 28-34 — João Pessôa

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

SERVIÇO SEMANAL DE PASSAGEIROS E CARGAS ENTRE PORTO ALEGRE E CABEDELLO

SAHIDAS DE CABEDELLO TODAS ÁS TERÇAS-FEIRAS

"Itaquatiá"

Esperado de Porto Alegre e escalas na terça-feira, 31 do corrente, sahirá no mesmo dia, ás 17 horas, para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá Antonina, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

"Itatinga"

Esperado de Porto Alegre e escalas no dia 2 de julho p., sahirá no mesmo dia ás 17 horas para os mesmos portos acima.

Proximas sahidas:

"ITAGIBA" — No dia 8 de agosto.

"ITAPUHY" — Terça-feira, 14 de agosto.

"ITABERÁ" — Terça-feira, 21 de agosto.

"ITAQUATIÁ" — Terça-feira, 28 de agosto.

Recebe-se tambem cargas para Ilhéus, Aracajú, São Francisco e Itajahy, com cuidadosa baldeação no Rio de Janeiro.

AVISO — A Companhia recebe cargas e encommendas até a vespera da sahida dos seus paquetes.

Pede-se aos srs carregadores que providenciem para que as suas cargas estejam no costado dos navios no dia de suas chegadas.

Os consignatarios de cargas devem retiral-as do trapiche da Companhia dentro do prazo de 3 dias, após a descarga, findo o qual, incidirão as mesmas em armazenagem.

Passagens, encommendadas e valôres, attende-se no escriptorio até ás 16 horas, na véspera da sahida dos paquetes.

Para mais informações, serão dadas pelos agentes

WILLIAMS & CIA.

Praça Anthenor Navarro n.° 8 — Phone 234.

DESPORTOS

PROVA DE NATAÇÃO DE CABEDELLO AO PORTO DESTA CAPITAL

A proposito dessa prova de natação, recebemos a seguinte carta:

"João Pessôa, 28 de julho de 1934 — Illmo. sr. redactor esportivo da **A União** — Solicito-vos a fineza de publicardes nas columnas desse brilhante jornal, as linhas abaixo:

Tendo a **A Gazeta**, jornal esportivo que se edita nesta capital, na sua edição do dia 8 do mez vigente publicado uma noticia subordinada ao titulo: "Uma grande prova de natação patrocinada pela **A Gazeta**, e para que se realize essa prova de resistencia physica nas aguas do Atlantico, venho tornar publico o meu desafio ao sr. Pedro Ribeiro de Lima, conrecido por Pedro Coto.

Outrosim, faço sciente a quem interessar, que nessa prova não me submetto a qualquer condição e escolho o dia 12 do mez de agosto proximo futuro e não o dia 5 confórme publicou **A União** de sabbado ultimo e cuja partida será de Tambaú a Cabedello, ás 6 horas da manhã daquelle dia.

Antecipando os meus agradecimentos, sou de

V. s. humilde admº.

Antonio da Silva Barros, escripturario da Guarda Civica".

"ESPORTE CLUB" DE JOÃO PESSÔA

Conforme fôra annunciado, realizou-se na quinta-feira ultima a posse da nova directoria deste sympathizado club.

Ao acto que se revestiu da maior simplicidade, compareceu um numero elevadissimo de socios daquelle gremio.

A's 20 horas, era empossado na presidencia de honra, o dr. Renato Lima, sendo em seguida empossados os demais membros da directoria. Apoz é dada a palavra ao consocio Orlando Paiva, orador-oficial, que proferiu conciso discurso de saudação aos membros da nova directoria. Falou, em seguida, o orador-official infantil Rubim Falcão que fez interessante oração saudando o sr. presidente de honra.

Pelo presidente reeleito, sr. Carlos Neves da Franca, foi apresentado o Relatorio de sua gestão passada. Finalizando a solennidade, fez uso da palavra o dr. Renato Lima, que em palavras cheias de enthusiasmo agradeceu a confiança dos consocios do "Esporte" elegendo-o para presidente de honra do mesmo club.

Aos presentes foi offerecido profuso copo de cerveja.

TONEIO DE VOLLEY-BALL

Nos jogos de hontem, as equipes do Collegio Diocesano vencem o Santo Rosa em ambos os quadros, pelo score de 2 x 0.

Conforme estava annunciado, occorreu, domingo ultimo, um animado **match** de volley-ball entre o valoroso campeão da cidade "Santa Rosa S. C." e o forte conjuncto do "S. C. Pio X".

Dada a technica de ambos os quadros que se vêm batendo brilhantemente para a conquista do campeonato de 1934, o jogo foi muito concorrido.

Na partida que foi disputadissima formaram nos primeiros "teames": "Santa Rosa": Mario, Walfredo, Claudio, Salvador, Aloysio e Bahia. "Pio X": Caetano, Adjamir, Genival, Onevaldo, Lourival e Irenêu.

Apezar dos formidaveis cortes de Mario, o "sexteto" do "Santa Rosa", ainda invicto, foi derrotado pelo seu temivel adversario que com essa victoria assumiu a leaderança da tabella.

A partida terminou com a victoria completa do "S. C. Pio X" que arrebatou brilhantemente os louros da tarde com a derrota infligida nos verdes brancos pela contagem respectiva de 2 pontos a **nihil**.

verdes brancos pela contagem respectiva de 2 pontos a nihil.

Não haverá, hoje, reunião na L. D. P.

Por motivo de não haver jogo de campeonato no domingo vindouro, a directoria da Liga Desportiva Parahybana transferiu, tambem, para terça-feira da proxima semana, a sua reunião ordinaria de directoria.

Ficam, por este intermedio, avisados todos os directores.

FIGURINOS NOVOS — Acaba de receber a Livraria Popular. Rua Barão do Triumpho, 393 — João Pessôa.

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

Balancête de Receita e despêsa do mês de junho de 1934

RECEITA	Parcellas	Totaes
RENDAS DO ESTADO		
Renda Ordinaria	731:858$982	
Renda Extraordinaria	24:324$154	
Renda com Applicação Especial	47:046$400	803:229$536
DEPOSITOS		
Montepio do Estado	60:325$498	
Caixa Economica	2:000$000	
Origens Diversas	10:527$150	
Agentes Pagadores	73:236$400	146:089$048
MOVIMENTO DE FUNDOS		
Recebedoria de Rendas	231:226$700	
Repartições Fiscaes do Interior	93:174$553	
Publicações Officiaes	112$000	
Supprimentos liquidados em balancêtes ..	157:471$600	481:984$853
BANCO DO BRASIL		
Retirado p/c do credito de 6.000:000$000		34:272$000
CONTA ESPECIAL DO PORTO DE CABEDELLO		
Producto da taxa 2% ouro		1.074:443$300
CONTA ESPECIAL DA EMPRÊSA T. L. E FORÇA		
Receita desta conta		20:000$000
SOMMA DA RECEITA		2.560:018$737
SALDOS EM 31 DE MAIO		
Na Thesouraria Geral	27:619$386	
Nas Repartições Fiscaes do Interior	151:426$301	
Em Bancos	297:573$690	476:619$377
		3.036:638$114

DESPÊSA	Parcellas	Totaes
DESPESAS DO ESTADO		
Govêrno do Estado	11:080$000	
Secretaria do Interior	503:031$069	
Secretaria da Fazenda	651:614$701	1.165:725$770
DEPOSITOS		
Montepio do Estado	650:973$626	
Origens Diversas	18:743$500	
Agentes Pagadores	1:700$000	671:417$126
MOVIMENTO DE FUNDOS		
Saldos recolhidos á Thesouraria Geral ..	380:640$041	
Supprimentos ás Rep. Fiscaes do Interior	185:971$000	566:611$041
RESTOS A PAGAR		
Importancia de despêsas relativas ao exercicio de 1933, paga neste mês		16:780$600
CONTA ESPECIAL DO PORTO DE CABEDELLO		
Despêsa neste mês		85:521$445
CONTA ESPECIAL DA E. T. LUZ E FORÇA		
Despêsa neste mês		10:000$000
SOMMA DA DESPÊSA		2.516:055$982
SALDOS EM 30 DE JUNHO		
Na Thesouraria Geral	29:756$462	
Nas Repartições Fiscaes do Interior	167:578$680	
Em Bancos	323:246$990	520:582$132
		3.036:638$114

Secção de Contabilidade, 30 de julho de 1934.

VISTO — **Luiz Franca Sobrinho**, resp. pela Directoria do Thesouro.

Olivardo Medeiros, respondendo pela chefia.

Directoria da Segurança Publica

Pela Directoria da Segurança Publica fôram despachados os requerimentos seguintes:

Do sr. João Borges de Castro, solicitando licença para a circulação do jornal humoristico intitulado "A Greve", sob sua direcção e responsabilidade, e collaboração dos srs. Walfredo Moura, Venicio Meira e Maffer P. Rabello. — Deferido.

Dos srs. Santino Alves de Carvalho, Archimedes da Silveira Junior e José Ponce de Leon. — Deferido, somente durante a festa das Neves e com a fiscalização da policia.

Instituições de caridade

Asilo de Mendicidade " Carneiro da Cunha": — Boletim da semana de 22 a 28 de julho de 1934.

Visitas — O estabelecimento foi visitado por 33 pessôas, cujos nomes constam do livro de presença.

Serviço medico — O dr. Ulysses Nunes que esteve de semana, não visitou o estabelecimento.

Donativos — Foram feitos o seguintes: Ferreira Amorim & C.ª, 15 kilos de fumo.

Movimento de indigentes — Existiam 91 asylados. Entrou 1. Ficam existindo 92, sendo 46 homens e 46 mulheres.

Escala de serviço — Pelo Conselho foram designados para o serviço da semana de 20/7 a 4/8/1934, o director, dr. Octavio Mesquita, o medico dr. Osorio Abath e a Pharmacia Confiança.

Notas — Alem dos asylados matriculados, existem mais 6 em observação.

O estado sanitario do Asylo continúa sem alteração.

INFORMES COMMERCIAES

EXPORTAÇÃO

Aprigio de Carvalho — 100 meias barricas com bacalhão.

Li bôa & C.ª — 10 caixas contendo alcool.

J. Ferreira da Silva & C.ª — 3 grades com chapéos.

Anglo Mexican Petroleum Company — 14 toneis de ferro, vasios.

Cunha Rêgo Irmãos — 1 caixa contendo camaras de ar.

Telegramas retidos

Há, na Repartição Geral dos Telegraphos, telegrammas retidos para: Moura, Edison Rêgo, P. N. S. Aperso.

"A PREVIDENTE"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

1.ª Série

Padre João Baptista Almeida Albuquerque, com 50 annos de idade residente em Pirpirtiuba.

José Fernandes da Silva, com 39 annos de idade, casado, residente nesta capital.

Dª. Corina de Freitas Baptista, com 33 annos, casada, residente á rua Barão do Abiahy n.º 63, nesta capital.

Izidoro Delgado, com 43 annos, casado, residente á rua Epitacio Pessôa n.º 385.

Readmissão

D.ª Maria Monteiro Soares, residente nesta capital.

João Candido Duarte,
1.º secretario.

—

Dr. Acrisio Neves, com 49 anos de idade, casado e residente em Guarabira.

D. Maria de Alencar Neves, com 40 anos, casada e residente em Guarabira.

Cicero Caldas, com 39 anos de idade, casado e residente nesta capital, funcionario publico federal.

Severino Trajano da Silva, com 31 anos de idade, casado e residente em Areia, auxiliar do comercio.

Cecilia da Costa e Silva, com 26 anos de idade, solteira e residente nesta capital.

D. Felicia Guimarães de Oliveira Luna, com 50 anos, viúva, residente á rua dos Cariris, 132, nesta cidade.

Jonas Holanda Véro, com 46 anos, casado, residente nesta cidade.

Valdemar Peregrino Leite de Araújo, 35 anos, residente á avenida João Tavares n. 1369, nesta capital, casado.

Virgilio Cordeiro de Mélo, 36 anos, residente á avenida Juarez Tavora n. 1273, casado, residente nesta capital.

623 sem multa 15 de junho
623 com multa 5 de julho
624 sem multa 30 de junho
624 com multa 20 de julho
625 sem multa 15 de julho
625 com multa 5 de agosto
626 sem multa 30 de julho
626 com multa 20 de agosto
627 sem multa 15 de agosto
627 com multa 5 de setembro
628 sem multa 30 de agosto
628 com multa 20 de setembro
629 sem multa 15 de setembro
629 com multa 5 de outubro
630 sem multa 30 de setembro
630 com multa 20 de outubro
631 sem multa 15 de outubro
631 com multa 5 de novembro
632 sem multa 30 de outubro
632 com multa 20 de novembro
633 sem multa 15 de novembro
633 com multa 5 de dezembro.

Quota anual

Quota anual sem multa: 31 de dezembro de 1933. Com multa: janeiro de 1934. — *João Candido Duarte, 1.º secretario*

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÕES das rendas estaduaes arrecadadas no mez de maio de 1934 pelas repartições abaixo descriminadas:

DESCRIMINAÇÃO	Thesouro	Receb. de Rendas	Rep. Fiscaes do Interior	Totaes
Renda Ordinaria	14:379$140	263:523$700	453:956$142	731:858$982
Renda Extraordinaria	19:954$304	1:389$800	2:980$050	24:324$154
Renda com Applicação Especial	$	40:845$300	6:201$100	47:046$400
SOMMA	34:333$444	305:758$800	463:137$292	803:229$536

Secção de Contabilidade, 30 de julho de 1934.

VISTO: — **Luiz Franca Sobrinho**, resp. pela Directoria do Thesouro.

O. Medeiros, respondendo pela chefia.

EDITAES

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAIBA — EDITAL — O desembargador Paulo Hipacio da Silva, presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, faz saber, a quem interessar, que, em sessão realizada a 7 do corrente, este Tribunal, em vista da restauração dos termos de Serraria, Caiçára e Pedras de Fôgo, resolveu alterar o plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, que é o seguinte:

"Alteração do plano de divisão do territorio do Estado em zonas eleitorais, em virtude da restauração dos termos de Serraria, Caiçára e Pedras de Fôgo, o primeiro por decreto n. 461, de 29 de dezembro de 1933 e os dois ultimos por decreto n. 519, de 8 de junho de 1934, da Interventoria Federal neste Estado".

1.ª zona — Municipio de João Pessôa — Compreendendo a sub-prefeitura de Cabedêlo e o municipio de Santa Rita.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da 2.ª vara da comarca da capital.

Cartorio eleitoral — O do escrivão bel. Pedro Ulisses de Carvalho.

Juiz e cartorio preparador — O dr. juiz municipal do termo de Santa Rita, servindo o cartorio do escrivão do juri.

2.ª zona — Municipios de Mamanguape, Sapé e Pedras de Fôgo — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Mamanguape.

Cartorio eleitoral — O do escrivão Antonio da Silva Ramos.

Juizes e cartorios preparadores — Os drs. juizes municipais dos termos de Sapé e Pedras de Fôgo, este ultimo com séde na vila de Espirito Santo, servindo os respectivos cartorios dos escrivães do juri.

3.ª zona — Municipios de Itabaiana, Ingá e Pilar — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Itabaiana.

Cartorio eleitoral — O do escrivão José Bezerra Cavalcanti.

Juizes e cartorios preparadores — Os drs. juizes municipais dos termos de Ingá e Pilar, servindo os respectivos cartorios dos escrivães do Juri.

4.ª zona — Municipios de Guarabira e Caiçára — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Guarabira.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, José Epaminondas de Araújo.

Juiz e cartorio preparador — O dr. juiz municipal do termo de Caiçára, servindo o cartorio do escrivão do Juri.

5.ª zona — Municipios de Alagôa Grande e Alagôa Nova — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Alagôa Grande.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Amelio Lopes Ramalho.

Juiz e cartorio preparador — O dr. juiz municipal do termo de Alagôa Nova, servindo o cartorio do escrivão do Juri.

6.ª zona — Municipios de Areia, Esperança e Serraria — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Areia.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Augusto de Brito Lira.

Juizes e cartorios preparadores — Os drs. juizes municipais dos termos de Esperança e Serraria, servindo os cartorios dos escrivães do Juri.

7.ª zona — Municipios de Bananeiras e Araruna — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Bananeiras.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, José Ramalho Leite.

Juiz e cartorio preparador — O dr. juiz municipal do termo de Araruna, servindo o cartorio do escrivão do Juri.

8.ª zona — Municipio de Umbuzeiro — Juiz eleitoral — O bel. Ovidio da Costa Gouveia, juiz de direito aposentado, conforme decisão do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, José Souto Lima.

9.ª zona — Municipios de Campina Grande e Solidade — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Campina Grande.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Manuel Colaço Sobrinho.

Juiz e cartorio preparador — O dr. juiz municipal do termo de Solidade, servindo o cartorio do escrivão do Juri.

10.ª zona — Municipio de Picuí — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Picuí.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Pompeu Pessôa da Costa.

11.ª zona — Municipio de Alagôa do Monteiro — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Alagôa do Monteiro.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Epaminondas da Silva Azevêdo.

12.ª zona — Municipios de Patos, Teixeira e Santa Luzia do Sabugí — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Patos.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Manuel Farias Leite.

Juizes e cartorios preparadores — Os drs. juizes municipais dos termos de Teixeira e Santa Luzia, servindo os respectivos cartorios dos escrivães do Juri.

13.ª zona — Municipio de Pombal — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Pombal.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, João Ferreira de Queiroga.

14.ª zona — Municipios de Catolé do Rocha e Brejo do Cruz — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Catolé do Rocha.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Venancio Santiago.

Juiz e cartorio preparador — O dr. juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, servindo o cartorio do escrivão do Juri.

15.ª zona — Municipios de Piancó e Misericordia — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Piancó.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Francisco Lima.

Juiz e cartorio preparador — O dr. juiz municipal do termo de Misericordia, servindo o cartorio do escrivão do Juri.

16.ª zona — Municipios de Princêsa e Conceição — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Princêsa.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Antonio Rodrigues Lima Amaral.

Juiz e cartorio preparador — O dr. juiz municipal do termo de Conceição, servindo o cartorio do escrivão do Juri.

17.ª zona — Municipios de Souza e Antenor Navarro — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Souza.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Manuel da Costa Gadêlha.

Juiz e cartorio preparador — O dr. juiz municipal do termo de Antenor Navarro, servindo o cartorio do escrivão do Juri.

18.ª zona — Municipios de Cajazeiras e S. José de Piranhas — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Cajazeiras.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Serafim Valdomiro de Albuquerque.

Juiz e cartorio preparador — O dr. juiz municipal do termo de S. José de Piranhas, servindo o cartorio do escrivão do Juri.

19.ª zona — Municipios de S. João do Carirí, Cabaceiras e Taperoá — Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de S. João do Carirí.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Manuel Bulcão da Silva.

Juizes e cartorios preparadores — Os drs. juizes municipais dos termos de Cabaceiras e Taperoá, servindo os respectivos cartorios dos escrivães do Juri.

Para constar, mandei passar o presente, que será afixado á porta do edificio, séde deste Tribunal, e publicado no jornal oficial do Estado, por 3 vezes, no prazo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, capital do Estado da Paraíba, aos 9 dias do mês de julho de 1934. Eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario do Tribunal, o escrevi. (A.s.) **Paulo Hipacio da Silva**, presidente.

—

Nota — As alterações consistem na inclusão do termo de Pedras de Fôgo, que pertencia á 1.ª zona, na 2.ª zona e na inclusão dos termos de Caiçára e Serraria nas 4.ª e 6.ª zonas, respectivamente, ás quais já pertenciam estes dois ultimos municipios.

—

EDITAL com o prazo de 90 dias — O dr. Agripino Gouveia de Barros, juiz de direito da 3.ª vara da comarca desta capital, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos que do presente edital tiverem conhecimento, que se processa por este Juizo, no cartorio do 3.º oficio, uma justificação requerida por Hermogenes Carneiro de Mesquita, estabelecido com farmacia nesta capital, na qual se prova o extravio de duas notas promissorias no valor, respectivamente, de 2:000$000 e 1:500$000, emitidas por João Véras, também aqui comerciante, a primeira em dia de março e a segunda em dia de abril ou maio de 1929, sem o nome do credor e data de vencimento, para garantia de um emprestimo de igual importancia que ao referido sr. João Véras fez o falecido dr. Francisco da Trindade Meira Henriques e pagas pelo justificante como avalista, em data de 15 de fevereiro de 1933. Fica, assim, pelo presente edital, intimado o emitente dos titulos em questão a não pagar as respectivas somas a quem quer que os apresente e citado, por sua vez, o detentor, para, no prazo de três mêses, a contar de amanhã, apresentar em juizo as pre-

faladas cambiais ou opôr contestação firmada em defesa de fórma do titulo ou na falta de requisito essencial ao exercicio da ação. E, para constar, foi expedido este edital, que será afixado no lugar do costume e publicado em **A União**, orgão oficial do Estado e "A Imprensa". Dado e passado nesta cidade de João Pessôa aos 30 de abril de 1934. Eu, João Cancio Brainer, escrivão, datilografei e subscrevo. (As.) Agripino Gouveia de Barros. Está conforme o original; dou fé. João Cancio Brainer.
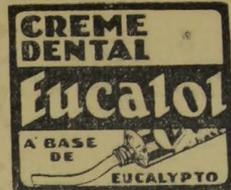
—

Recebedoria de Rendas — EDITAL N.º 10 — Industria e Profissão — De ordem do sr. Diretor desta Recebedoria torno publico para conhecimento dos interessados que deverão ser pagos, sem multa, até o ultimo dia util deste mês, á bôca do cofre desta mesma repartição, as segundas prestações do imposto de industria e profissão, maior de 500$000 até 1:000$000, referente ao corrente exercicio, de acôrdo com o art. 3.º, do decreto n.º 467, de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 2 de julho de 1934. O chefe, **Heraclio Siqueira**.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — EDITAL N. 7 — Para conhecimento dos contribuintes do imposto predial, torno publico que até o ultimo dia do corrente mês deverá ser paga, á boca do cofre desta Repartição, a 1.ª prestação daquele imposto, quando compreendido entre 50$000 e 100$000.

Terminado o prazo referido, será a prestação acrescida da multa de 5°|° e mais 1°|° em cada mês a seguir.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 4 de julho de 1934. — **José de Carvalho**, diretor de Exp. e Fazenda.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — A Diretoria de Expediente e Fazenda da Prefeitura avisa aos contribuintes das Licenças de Portas abertas das casas comerciais e industriais desta capital e seus suburbios que está recebendo, á boca do cofre, até o ultimo dia util do corrente mês, a 2.ª prestação do mesmo imposto e que, do mês de agosto em diante, será cobrada com a multa de 5% no primeiro mês e mais 1% em cada mês a seguir.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 20 de julho de 1934.

José de Carvalho, diretor.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — DIRECTORIA DE ABASTECIMENTO — EDITAL N.º 8 — De ordem do sr. director, torno publico para que chegue ao conhecimento dos srs. Severino Alexandrino, José Baptista e Luiz Gonzaga, que fica marcado o prazo de sete dias, contados desta data, para recolherem aos cofres municipaes, a importancia de dez mil réis (10$000) da multa que lhes foi imposta por terem sido encontrados vendendo peixe nas ruas da cidade, uma vez que são matriculados para venderem somente nos mercados, contra o disposto no art. 13 do decreto 300 de 14 de maio de 1934.

João Pessôa, 27 de julho de 1934.

Davina de Queiroz, 2.ª escripturaria.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESSÔA — EDITAL — A Directoria de Expediente e Fazenda da Prefeitura avisa aos interessados que até o dia 31 de julho cadente (terça-feira) está recebendo, sem multa, a 2.ª prestação das licenças de portas abertas das casas commerciaes e industriaes desta capital e seus suburbios, e que do dia 1.º de agosto em deante será accrescida da multa de 5% no primeiro mês e mais 1% em cada mez seguinte.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 27 de julho de 1934.

José de Carvalho, director.

—

EDITAL — Acha-se para ser protestada em meu cartorio, edificio da Associação Commercial, uma nota promissoria, do valor de 3:040$000, emittida por Benedicto de Mello Vieira em favor de Augusto Torres de Aquino e endossada por este no Banco do Estado da Parahyba, o qual é portador. E como o endossante não foi encontrado, intimo-o, por este meio, de accordo com o art. 29, n.º 4, da lei n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, a vir pagar a dita nota promissoria ou me dar as razões da recusa, ficando notificado desde já do protesto, caso não compareça. João Pessôa, 30/7/934. O official int. de Protestos, **Heraldo Monteiro**.

—

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS. — O dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito da segunda vara da comarca da capital, na fórma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa (90) dias virem ou delle conhecimento tiverem, que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, um executivo hypothecario promovido pela Standar Oil Company of Brasil, contra Simão José dos Santos e sua mulher a firma commercial Santos Costa & C.ª, e Americo de Sousa Macêdo, para pagamento da quantia de 1:431$050 e mais o stock de mercadoria em poder do agente vendedor Simão José dos Santos, constante de 20 caixas de kerozene e 23 de gazolina, pelos preços correntes no momento da liquidação; feito o sequestro em poder do terceiro detentor do immovel hypothecario, como seja uma casa na povoação de Alagoinha, comarca de Guarabira, neste Estado, construida de tijollo e telha, com duas janellas, e uma porta de frente, e outros caracteristicos descriptos na escriptura, foi pela companhia exequente requerida a intimação dos demais interessados, por edital nos termos do art. 637, do Codigo do Processo; e deferido o requerimento, mandou expedir o presente edital, em virtude de que ficaram os mesmos interessados ausentes, Simão José dos Santos, sua mulher d. Maria Monteiro dos Santos e a firma Santos Costa & C.ª, intimados do sequestro do bem hypothecado, o qual resolverá em penhora, quando fôr posta a acção em juizo, e especialmente para o offerecimento de embargos nos seis dias subsequentes á accusação da penhora em audiencia, bem como para acompanharem o executivo até final, sob pena de revelia, sciente de que se realizam na sexta-feira, ás 10 horas, no predio da Sociedade de Medicina, á rua Epitacio Pessôa, na sala respectiva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa allegar ignorancia, mandou passar o presente edital que vae affixado no logar publico do costume e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 30 dias do mez de julho de 1934. Eu, João Cancio Brayner, escrivão, o escrevi. — (Ass.) Sizenando de Oliveira. Conforme ao original, dou fé. — João Pessôa, 30 de julho de 1934. — O escrivão, *João Cancio Brayner*.

SECÇÃO LIVRE

LEILÃO JUDICIAL

da massa fallida F. Lucena & Cia., á avenida José Pessôa, perto do Cine Jaguaribe, onde estiver a bandeira dos leiloeiros

Terça-feira, 31 de julho, ás 2 horas da tarde, continuando todos os dias ás mesmas horas até final liquidação.

Autorizado pelo syndico, sr. S. Giverts, os leiloeiros Jayme Fernandes Barbosa e Aristides Fantini venderão ao correr do martello as mercadorias adiante relacionadas: 60 kilos de sene; 16 kilos de chá preto; 43 caixas de canella; 19 resmas de papel pautado; 3.300 saccos de papel para 1/2 e 1 arroba; 18 latas de colorâu; 19 latas de oleo "Sol Levante"; 13 latas de azeitonas; 82 duzias de casaes de chicaras; 2.910 charutos diversos; 71 garrafas de bebidas diversas; 50 garrafas de alcool; 18 caixas de papel para cartas; 1 arrôba de assucar; 65 latas de creolina; 3 caixas de conage; 2 caixas de quinado; 3 caixas de vinho Reserva; 5 caixas de saponaceo; 11 kilos de canella; 31 garrafas de agua mineral; 37 chicaras e 21 pires de louça, 500 cigarros Similares; latas de ervilha, latas de chocolate e oleo para machina; 3 caixa de vinho Castello; 1 caixa de vinho Moscatel; 1 caixa de vinho Leonor; 25 resmas de papel de sêda de côr; 1 lote de chaminés de vidro; 1 machina Remington; 1 balança de balcão com pesos; 1 balança centesimal, marca S. Antonio; 1 prensa para copiar carta; 1 machina para capsular; 1 cofre marca Nascimento, novo; 1 carteira, armação e tudo quanto estiver presente ao leilão.

20% de signal.

Leiloeiros Jayme F. Barbosa e Aristides Fantini — Agencia: Rua Gama e Mello, 22.

—

PROTESTO JUDICIARIO CONTRA A COMPANHIA COMMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE — O abaixo assignado tendo sciencia de que a Companhia Commercio e Industria Kroncke está alienando os seus bens para assim fugir ao pagamento da acção que com Waldemar Otto, Antonio Lustoza Cabral e José de Medeiros Furtado movem contra a referida Companhia, no Ministerio do Trabalho por intermedio da Inspectoria Regional de João Pessôa, protesta contra taes alienações e declara que constituira seu advogado o dr. Severino Alves Ayres para promover em Juizo o referido protesto afim de salvaguardar o seu direito e dos demais collegas demittidos sem justa causa.

João Pessôa, 24 de julho de 1934.

José Pessôa de Britto, guarda-livros.

Responsabilizo-me pelo artigo que começa pela palavra protesto e termina na palavra guarda-livros.

João Pessôa, 24 de julho de 1934.

José Pessôa de Britto, guarda-livros.

(Reconheço a firma supra de José Pessôa de Britto; dou fé).

—

MINISTERIO DA AGRICULTURA — DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA—APPRENDIZADO AGRICOLA DA PARAHYBA — Para conhecimento dos interessados faço publico que, de acôrdo com o telegramma da Directoria do Ensino Agricola, o exmo. sr. ministro da Agricultura resolveu prorogar, por mais 60 dias, o prazo da inscripção para o concurso destinado ao prehenchimento das vagas existentes de chefe de cultura da citada directoria. O referido edital foi publicado no "Diario Official", de 2/6/934. —

Apprendizado Agricola da Parahyba, em 20 de julho de 1934. — **Nelson Dantas Maciel**, director.

—

COMPANHIA COMMERCIO E PRENSAGEM DE ALGODÃO — Assemblea geral extraordinaria — São convidados os senhores accionistas desta Sociedade Anonyma para uma assemblea geral extraordinaria, a realizar-se no dia 11 de agosto, ás 14 horas, na séde da mesma, com o fim especial de tomar conhecimento da renuncia dos actuaes directores, proceder á eleição de nova directoria e conselho fiscal, bem como autorizar a directoria a alienar os immoveis constantes de um armazem em Itabayana e outro em Campina Grande com os seus respectivos terrenos pertencentes ao acervo da Sociedade, visto terem se tornado dispensaveis para o gyro do seu negocio.

João Pessôa, 27 de julho de 1934 — **A directoria**.

—

FALLENCIA DE J. CALDAS & IRMÃO — Aviso aos interessados — João Mello, sindico da fallencia de J. Caldas & Irmão avisa a todos os interessados que está diariamente no estabelecimento do fallido das 13 ás 14 horas.

—

JUSTIÇA ELEITORAL

AVISO

Na sessão ordinaria do dia 1 de agosto vindouro (quarta-feira) serão julgados os seguintes processos: n.º 109, da 1.ª zona, referente á consulta do escrivão eleitoral sobre a transferencia de um eleitor da 2.ª para a 1.ª zona, sendo relator o des. Souto Maior; ns. 49, 50, 51, 52 e 53, referentes ás inscripções dos eleitores Manuel Fernandes da Silva, José Leocadio Dantas, Waldemar Peregrino Leite de Araujo, Horacio Servulo Diniz e Severino José Nogueira, todos da 1.ª zona, sendo relator o dr. Agrippino Barros; ns. 79, 80, 81, 82 e 83, relativos ás inscripções dos eleitores Maria Lucena Paiva, Antonio Caetano Sorrentino, Lisbinio Alves Monteiro, Maria do Carmo Santos e Ernesto Pontes Cavalcanti, todos da 1.ª zona, sendo relator o dr. Horacio de Almeida.

Carlos Bello Filho,
Director da Secretaria.

—

ATTESTADO

Certificamos pelo presente que o sr. Aldovrando Lucena Cavalcanti foi empregado no escriptorio desta Companhia desde 1.º de Março de 1932 até esta data.

Durante todo este tempo elle sempre se mostrou um empregado cumpridor dos seus deveres, assiduo, honesto e zeloso, executando os serviços de que se achava encarregado a nossa inteira satisfação.

Devido á restricção da nossa actividade commercial, pelo facto de abandonar o ramo de compra e exportação de algodão, vemo-nos obrigados a diminuir o pessoal de escriptorio e juntamente com outros, tambem dispensar os seus serviços, com as nossas melhores recommendações e votos pela sua felicidade futura.

João Pessôa, 30 de julho de 1934.

Pela "Companhia Commercio e Industria Kroncke", **W. Kroncke**, Director.

A firma está devidamente reconhecida.

AVISO

Madame WALSH, modista em Recife, avisa ás distinctas familias que, no dia 22 do corrente mês, estará na cidade de João Pessôa, com exposição de vestidos, devendo demorar-se cêrca de 8 dias.

Poderá ser procurada na residencia de Madame Ventura, á rua Duque de Caxias, 583, andar terreo.

A TEMPORADA LYRICA OFFICIAL

2.ª E 3.ª RECITAS DE ASSIGNATURA

O espectaculo do sabbado, 2.º de assignatura da Temporada Lyrica Official, marcou um novo exito da Companhia Italiana, nesta capital.

O velho casino da praça Pedro Americo apanhou ima casa regular.

O espectaculo começou com a opera de Mascagni **Cavallaria Rusticana**, cuja distribuição era a seguinte: Santuzza, Aurelia Franceschini; Lola, Maria Belfiori; Mama Lucia, Coca Eva; Turiddu, Fernando Santoro e Alfio Giuseppe Zonzini, proporcionou

Baixo comico Guiseppe Zonzini

ao publico a oportunidade de conhecer uma grande artista que é incontestavelmente, Aurelia Franceschini. Se bem que a sua vóz não tenha creado admiradores exaltados como succede com Dora Solima, a sua dramatização das scena de maior intensidade mostrou que ás suas qualidades de soprano famosa alia as de actiz consumada.

Fernando Santoro manteve o conceito que lhe creou a sua apresentação no espectaculo de estréa, e Giuseppe Zonzini tambem teve occasião de affirmar os seus foros de artista de immensos recursos no seu genero.

Os interpretes dos papeis se conduziram de maneira a agradar geralmente.

Em seguida foi enscenada a linda partitura de Leoncavallo **Il Pagliacci**, cuja scena de rara belleza constituiu motivo para aplausos vibrantes da platéa.

Foi assim um optimo espectaculo o que nos offereceu ante-hontem o conjuncto lyrico sob a direcção do cav. Abelli di Angeli.

—

Hontem, em 3.ª recita de assignatura foi cantada a opera **Lucia de Lammemour** cabendo a parte principal á querida soprano Dora Solima.

Quasi não temos o que accrescentar sobre o trabalho dessa artista que é, sem duvida nenhuma, o elemente feminino da companhia que melhor consegue ser compreendido pelo nosso publico, merecendo-lhe constantes palmas.

O seu desempenho agrada sempre arrancando verdadeira tempestade de applausos.

Nesse espectaculo ella cantou com verdadeira alma o papel que lhe foi distribuido, dominando a platéa com o encanto empolgante da sua voz. Se Dora possuisse maiores qualidades de actriz poderia considerar-se figura inconfundivel da scena lyrica mundial. Infelizmente assim não succede. E nas scenas de grande dramaticidade como a da loucura na opera de hontem ella não relevou dotes iguaes aos que Aurelia Franceschini mostrou possuir fazendo o papel de Neda em **Il Pagliacci** e o de Santuzza em **Cavallaria Rusticana**, mas os seus dotes de cantora revelada em dois espectaculos sagram-na como digna da fama de que vem precedida e artista festejada do nosso publico.

Fernando Santoro e os outros elementos como G. Zonzini, G. Della Valle, D. Garavaglia, Aurelia Franceschini e Mario Turasso acturam brilhantemente concorrendo todos para o exito da bella noitada de arte que foi a recita de hontem.

Não queremos encerrar esse registro sem pretenções de critica, sem nos referir á forma empolgante como se conduziu o baritono Paulo Susaldi, no espectaculo de domingo, no prologo da opera **Il Pagliacci**. E' um artista que creou um vasto circulo de admiradores entre os frequentadores do Santa Rosa. Elle bem merece, a sympathia e os applausos que lhes são endereçados.

—

A orquestra da Companhia Lyrica Italiana, regida pelo maestro Santiago Guerra vem sendo o elemento mais importante para os successos da temporada.

O conjuncto, embora reduzido, no numero das suas figuras, é de primeira ordem e a sua execução nada deixa a desejar.

—

Antes de encerrar esta nota, vamos fazer um apello ao cav. di Angeli, não só em nosso nome como tambem no de numerosos frequentadores dos espectaculos da Temperada Lyrica Official.

Pouca gente, nesta capital, conhece a opera de Carlos Gomes, **Fosca** e a opportunidade parece a melhor possivel para ser ella cantada no Santa Rosa, porisso apellamos para aquelle artista no sentido de substituir, no espectaculo de hoje, a **Bohemia** pela partitura do genial compositor brasileiro.

Ahi fica o pedido.

—

Para hoje em 4.ª recita de assignatura está annunciada a opera **La Boheme** em 4 actos.

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

O menino Antonio, filho do sr. Antonio da Cunha, residente em Brejo do Cruz.

— A menina Léda, filha do dr. Bellino Souto, juiz municipal de Santa Rita e sua esposa d. Esther Souto.

— Transcorre hoje o anniversario natalicio do dr. Evandro Souto, conhecido advogado no fóro desta capitalé

— O professor Manoel Vianna Junior, inspector do ensino no interior do Estado.

— A senhorita Elga Flocke, filha do engenheiro Guilherme Flocke.

NASCIMENTOS:

Acha-se em festa o lar do sr. João Florencio da Silva, auxiliar do commercio desta praça e de sua esposa d. Antonia B. da Silva, com o nascimento de uma creança que na pia baptismal receberá o nome de Leone.

NOIVADOS:

Em Misericordia vem de contractar casamento com a senhorita Valdemira Queiroga Cavalcanti, filha do sr. Manoel Cavalcante, de Lacerda, alli residente, o dr. Antonio do Couto Cartaxo, juiz municipal daquelle termo.

VIAJANTES:

Dr. Genival Londres: — Tendo viajado de avião até Recife, chegou hontem a esta capital o nosso illustre conterraneo dr. Genival Londres, nome de grande projecção nos circulos medicos do Rio de Janeiro em cuja Faculdade de Medicina occupa uma cathedra.

A vinda do dr. Genival Londres á Parahyba prende-se a negocios de sua profissão, devendo ser de curta duração a sua demora nesta cidade.

— Vindo de Piancó encontra-se nesta capital, desde ontem, no trato de negocios do seu interesse, o nosso amigo sr. Antonio Leite, proprietario naquella cidade.

VISITANTES:

Dr. Baptista Leite: — Chegado do Rio de Janeiro pelo paquete **Commandante Ripper**, deu-nos hontem o prazer de sua visita o nosso distinguido confrade de imprensa dr. Manoel Baptista Leite, demorando-se durante algum tempo em cordial palestra em nossa redacção.

O digno conterraneo que havia seguido a passeio para a metropole do paiz, volta a retomar a sua actividade de medico e advogado em nosso Estado, onde tambem irá collaborar com a Cruzada Nacional de Educação, da qual recebeu delegação para cooperar com o directorio regional dessa benemerita instituição.

O dr. Baptista Leite fazia-se acompanhar do joven João Baptista Netto, ex-auxiliar desta folha.

ENFERMOS:

Dr. Adhemar Londres: — Acamado desde alguns dias já vae apresentando sensiveis melhoras no seu estado de saúde o nosso digno conterraneo dr. Adhemar Londres, reputado medico nesta capital.

A conselho medico foi s. s. removido para a Casa de Saúde S. Vicente de Paulo onde se encontra recolhido desde hontem, assistido pelo seu irmão dr. Genival Londres.

AS COMMEMORAÇÕES DO 4.º ANNIVERSARIO DA MORTE DO PRESIDENTE JOÃO PESSÔA

E' o seguinte o discurso pronunciado pelo sr. Orlando Almeida, na sessão magna em homenagem á memoria de João Pessôa, promovida pela Sociedade Literaria "Ruy Barbosa", no Instituto Commercial "João Pessôa":

"Digno corpo docente do Instituto; illustre directoria da S. L. "Ruy Barbosa"; caros consocios.

Sinto fallecer-me, no sabor da phrase Camoneana "engenho e arte" ao tentar desenvolver o thema que a mim mesmo impuz, de estudar João Pessôa, atraves do prisma de homem politico.

Ha no dizer de um pensador germanico duas especies de revoluções: — as que verdadeiramente merecem tal titulo, porque são productos da necessidade de grandes reformas politicas, consequencias do caudilhismo e ambição de governo, tão communs ás republicas sul-americanas que se caracterizam pela simples substituição de partidos no poder. O mesmo se dá com a politica. Ha as aperfeiçoadas e superiores, praticadas nas democracias americanas e europeas, como arte e sciencia, de bem dirigir os povos, e existe tambem a politica grotesca das falsas democracias de 70% de analphabetos onde pela ineducação das massas, se chega a essa fallencia de liberalismo, em que os interesses individuaes e de grupos se sobrepõem ás exigencias da colletividade!

João Pessôa, affirme-se sem vacilações, não foi e nem podia ser politico, no ambiente em que viveu.

A integridade de seu caracter, a nobreza de suas attitudes, numa epoca de completo abastardamento moral, de despersonalização dos homens publicos, que se vendiam e deixavam subornar, tornaram-no um estranho, um caso aberrante que era preciso fazer desapparecer!

Os homens tem, como os povos, forças moraes desconhecidas que se manifestam, quando a aggressão do meio, os força a maior disperdicio de energia. João Pessôa sem a campanha civica, que o encontrou no poder, passaria á posteridade como um bom administrador.

Não teria nunca revelado a fortaleza de animo que o distinguiu nem praticado a politica sabia, de indentificar-se com os governados. Approximação que em pouco tempo se tornou tão indispensavel que fazia recordar aquelle homem das chusmas de Edgar Poe, que, para supportar o fardo da vida buscava o contacto constante das multidões. Quatro annos já passaram. Sente-se ainda a lembrança bem forte daquelle que é um symbolo, um marco entre uma mentalidade acanhada que se modifica e um idealismo sadio que se fortalece para traçar á nação um brilhante porvir.

E a geração nova conserva todo o patrimonio moral desse homem meio utopista, que sonhou praticar uma politica elevada, fóra das competições mesquinhas, onde os partidos disputassem eleições como nos Estados Unidos, sem o recurso final da força!

A idéa era muito grandiosa, e o cerebro que a concebeu parou instantaneamente de trabalhar porque a inveja, a cobiça e a malvadez humana, lhe acertaram uma bala, mesmo alli na fonte da vida.

Sua obra administrativa revelou tendencias para o systema technocratico de governo, para esta divisão de funcções de divisão economica do trabalho que é o traço primacial que distingue as organizações mais aperfeiçoadas das velhas nações da Europa e da quase technocracia de Rosevelt.

Senhor de grandioso, de imenso, não teria produzido a actividade incansavel de seu cerebro, a sua energia miraculosa, do seu querer, que em reduzido espaço de tempo, produziu o grande milagre economico de fazer em 2 annos de governo, equilibrio que outros em 10 annos macaquearam.

Hoje, immortalizado no bronze, em estatua, a sua figura varonil é um padrão de gloria para essa raça nordestina, tostada de sol, endurecida na lucta contra a natureza madrasta e que Euclides da Cunha chama de "cerne da nacionalidade".

No pedestal do monumento deste homem que respeitava a lei como a um "cable" e, cujo retrato só a penna consagrada de Zuleig poderia traçar, devia-se escrever a phrase inesquecivel que um poeta gravou no desfiladeiro das Termopilas, dedicada aos que alli tombaram em defesa do nome e da bravura espartana: — "Viajante! Vai e diz ao teu povo que este que aqui está, morreu defendendo suas instituições e suas leis."

FESTA DAS NEVES

OS "BATUTAS DE JAGUARIBE" NO PAVILHÃO DO ORPHANATO

Esse applaudido blóco musical, a pedido de varios torcedores, resolveu executar, no Coréto do Pavilhão do Orphanato, além das peças de seu magnifico repertorio, as mais acclamadas marchas carnavalescas que dominaram o frévo no Carnaval deste anno.

Continúa muito animado o novenario da festa da padroeira.

A noite dos operarios, hontem, esteve magnifica, a começar do hasteamento da bandeira na vespera: canticos muito bem interpretados, sermão do Conego João de Deus, muita luz, fogos, duas bandas de musica, etc.

Hoje será - noite dos funccionarios publicos, que muito se têm esforçado pelo seu maior brilhantismo.

Será collocado no altar-mór o novo frontal de labirintho com as armas do Estado, confecção da senhorita Benilde Moreno.

Em jarros de baga finissima, solitarios de vidro e electo-plate, floreiras, etc., serão collocados os mil e duzentos ramos de peceguciro ultimamente feitos.

A noite de amanhã está a cargo dos militares, que estão tomando todo empenho pela sua realização. A officialidade do 22.º B. C., Bateria e Policia e Guarda Civica, a começar pelos commandantes Alfredo Bamberg, Ernesto Geiser, José Mauricio da Costa e Guilherme Falconi, têm trabalhado muito neste sentido.

Promette animadissima a noite do commercio na proxima quinta-feira e assim vai passando o novenario das Neves com o mesmo esplendor de outrora. O Pavilhão do Orfanato tem conseguido extraordinario movimento até depois de meia noite.

Noite das senhoras e senhoritas

Reunir-se-ão hoje, ás 13 horas, na residencia da senhorita Analice Caldas, á rua Duque de Caxias, a commissão encarregada da nona novena, constituida das senhoras drs. José Gonçalves, Annibal Lima, Adalberto Ribeiro, João Mauricio de Medeiros, Octavio Soares, Giovani Gioia, João Celso Peixoto e major Alfredo Bamberg, senhoritas Adamantina Neves, Dalci Teixeira Bonavides, Analice Caldas, Sindá Moreno, Criselide Caldas, Lourdes Moura, Miosotis Costa, Dorita Pessôa, Lourdes Carvalho, Nevi Leal, Carmen Almeida, Lourdes Mindelo, Cleonice Benevides e Carmen Coêlho.

Noite dos estudantes

Sairão hoje ao commercio os responsaveis pela oitava novena. Ponto de reunião: Lyceu Parahybano. Essa commissão está assim constituida:

Srs. Ascendino Leite, Eugenio de Lima Pedrosa, Justino Pereira, Renildo de Oliveira, Dario de Paiva Ramalho, Gabriel Luperciano Menino, Luiz Gomes de Araujo, Lucy Gioia, Maria Leda Mousinho, Claudia de Figueirêdo, Nilsa Bastos, Nerci Rossi, Idalina Pinto Seixas, Rinaura Polari, Maria Augusta Siqueira da Nobrega, Elizete Soares, Glaura Guedes, Carmen Menezes, Amarilis Miranda e Violêta Vasconcellos, Edgard Borba Maranhão, Pericles Figueirêdo Gouveia, José Bernardino Lemos, Walter Rabêllo da Costa, Herofelo Ramos Maciel, Mucio Leal Vanderlei.

Procissão da Padroeira

A commissão central da festa de N. S. das Neves, que já deu providencias para que a charola da Padroeira, fique um verdadeiro primor, convida para se encarregarem dos outros andores as seguintes corporações religiosas:

N. S. do Perpetuo Soccorro — Sociedade Beneficente de Operarios e Trabalhadores Catholicos. N. S. da Penha: — commissão de sua festa annual; N. S. do Bom Parto: — Santa Casa de Misericordia; N. S. Mãe dos Homens: — Pia União de Filhas de Maria, da Cathedral; N. S. de Lourdes: — Pia União de Filhas de Maria do Collegio de N. S. das Neves; N. S. do Rosario: — Veneravel Ordem 3.ª de São Francisco; N. S. do Carmo: — Ordem 3.ª do mesmo nome; N. S. do Monte Serrat: — Veneravel Oblatos de São Bento; N. S. Auxiliadora: — Apostolado da Oração do Collegio Pio X; N. S. das Dôres: — Veneravel Irmandade de N. S. dos Passos; N. S. da Conceição: — União de Moços Catholicos.

Para conduzirem as charolas cujos enfeitadores não a preferirem levar, estão convidados os senhores vicentinos e os catholicos em geral.

A procissão da padroeira sahirá ás 16 horas em ponto, a fim de que os musicos possam jantar e voltar ás 19 e meia horas para o **Te deum**.

No referido prestito sahirão todas as invocações veneradas nesta capital, excepção feita da Soledade, que já tem suas romarias preferidas nos Passos e Sexta-feira santa.

FOI CREADO O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA

Ao dr. Meira de Menezes, chefe da secção de Estatistica do Estado, foi endereçado, pelo dr. Teixeira de Freitas, director geral de Informações, Estatistica e Divulgação do Ministerio da Educação e Saúde Publica, a proposito da creação do Instituto Nacional de Estatistica, o telegramma subsequente:

"Cabendo-vos a responsabilidade da direcção de um dos departamentos regionaes de Estatistica do Brasil, tenho grande satisfação de levar ao vosso conhecimento que o Instituto Nacional de Estatistica foi creado pelo decreto n.º 24.609, de 6 de julho do corrente e publicado no "Diario Official" de 14 deste, para cujo texto peço a vossa attenção.

O primitivo projecto foi bastante simplificado, consoante suggestões de algumas directorias estaduaes de Estatistica, nomeadamente as de Sergipe, Bahia e Rio Grande do Sul.

Em consequencia estão formando grupo as repartições centraes do Instituto, cinco directorias federaes de Estatistica, respectivamente nos ministerios da Justiça, Fazenda, Educação, Agricultura e Trabalho, as quaes deverão articular-se com as secções avulsas de Estatistica da administração federal, bem como com as repartições regionaes dedicadas á mesma especialidade de Estatistica em todo o paiz.

Tratando-se de uma organização sem precedentes na administração brasileira, subordinada directamente ao presidente da Republica e apparelhada com amplos recursos de acção, destinar-se-á a imprimir fecundo impulso á Estatistica brasileira, desde que os Estados tragam ao Instituto seu indispensavel concurso, a elle filiando os seus serviços de Estatistica, como certamente acontecerá.

Apresento-vos, pois, por esse auspicioso acontecimento que tanto interessa á nossa vida profissional, minhas cordiaes congratulações. — **Teixeira de Freitas**, director geral de Informações, Estatistica e Divulgação do Ministerio da Educação e Saude Publica."

ASSOCIAÇÕES

Centro Bonitense: — Acaba de ser fundado em Bonito de Santa Fé, o **Centro Bonitense**, constituido por elementos prestigiosos daquella localidade.

A novel agremiação elegeu para dirigir-lhe os destinos a seguinte directoria presidente, dr. Joaquim Amorim Zinet; vice-presidente, Joaquim Dias Sobrinho; 1.º secretario, Elesbão Santiago; 2.º secretario, João de Freitas; thesoureiro, Assis Pereira; procurador, Diogenes de Hollanda; orador, professor Lauro Lima; bibliotecario, Epitacio Cosmo.

Associação dos Empregados do Commercio de Campina Grande: — Essa importante associação de classe acaba de empossar a sua nova directoria, a qual esta assim constituida:

Presidente, Antonio de A. Correia Lima; vice, João Ferreira e Silva; 1.º secretario, Protasio Ferreira da Silva; 2.º secretario, Olavo Bilac Cruz; thesoureiro, João Pimentel, vice, Olinto de Oliveira; orador, José Lopes de Andrade; bibliotecario, José Mentor; director de séde: Faustino Guimarães.

Conselho representativo — João Miguel de Moraes, Fernando de Britto Lyra, Benedicto Araújo, Zulamar Ferreira da Silva, José Torquato, Cassino Soares, Geraldim Gabino, Severino Souto, Diogenes Gonçalves e Antonio Moraes.

—

Alliança Proletaria Beneficente: — Em sua séde, á avenida Benjamin Constant, 117, reune no proximo domingo a Alliança Proletaria Beneficente a fim de tratar de assumptos do maximo interesse, ficando convidados para a referida sessão todos os associados, especialmente aquelles que sem motivo justificado têm deixado de frequentar as reuniões habituaes.

Tendo a directoria desse gremio verificado, nos ultimos tempos, a inobservancia dos disposições do § 3.º do art. 5.º dos estatutos sociaes, aviso que todos os associados que não satisfizerem as referidas exigencias, no menor prazo possivel ficam sujeitos á sansão do § 1.º do art. 26 dos mesmos estatutos.

—

Federação Espirita Parahybana: — Hoje, ás 19 1/2 horas, essa associação realizar mais uma sessão doutrinaria em sua séde á rua 13 de Maio, 465.

Será estudado o capitulo IV de "O Evangelho segundo o Espiritismo" cujo assumpto versará sobre — **Resurreição e Reincarnação**. Sobre elle discorrerão varios oradores, analysando-o sob o triplice aspecto — historico, philosophico e religioso.

Entrada franca.

Decreto n.° 24.563, de 3 de julho de 1934

Organiza sob novos moldes o Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, dando-lhe outra denominação, e regula os serviços a seu cargo

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1.° do Decreto numero 19.398, de 1 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe expôz o ministro do Trabalho, Industria e Comercio, resolve organizar sob novos moldes o Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, de acôrdo com as disposições seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, séde e fins do Instituto

Art. 1.° — O Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, com séde no Distrito Federal, criado pelo Decreto Legislativo n.° 5.128, de 31 de dezembro de 1926, e cujo funcionamento tem obedecido ao que dispõem os Decretos ns. 17.778, de 20 de abril, e 5.407, de 30 de dezembro de 1927, 19.646, de 30 de janeiro de 1931, e 20.932, de 12 de janeiro de 1932, subordinado ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, passa a denominar-se Instituto Nacional de Previdencia.

Art. 2.° — Tem por fim o Instituto Nacional de Previdencia assegurar a peculio ou pensão á familia do contribuinte falecido, proporcionar a aquisição de casas para contribuintes e beneficiarios, facilitar emprestimos e conceder outras vantagens, constantes deste decreto.

CAPITULO II

Dos contribuintes

Art. 3.° — São obrigatoriamente inscritos no Instituto Nacional de Previdencia os funcionarios, de mais de 18 até 60 anos de idade, que, pelo exercicio de função em cargo permanente civil ou militar, criado em lei ou regulamento, receberem, dos cofres publicos federais ou do Instituto, vencimentos, ou estipendios de qualquer natureza, salarios ou percentagens, superiores a dois contos de réis anuais, desde que não sejam contribuintes dos Montepios Civil e Militar, nem das Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho ou de corporações de genero analogo ao do referido Instituto.

Paragrafo unico. — Entre os contribuintes obrigatorios se compreendem os funcionarios do Instituto, efetivos, contratados ou em comissão, bem como os diaristas e contratados para serviços permanentes cujas remunerações, globais ou não, atendidas pela verba de pesoal das respectivas repartições, constam do orçamento da despesa geral da Republica.

Art. 4.° — Para o computo a remuneração dos que só perceberem percentagens, tais como os coletores e escrivães de coletorias, incluidos entre os contribuintes obrigatorios, tomar-se-á por base a média das percentagens que lhes tiverem sido pagas no ultimo exercicio encerrado ao tempo da inscrição.

Art. 5.° — Para os que perceberem gratificação fixa ou ordenado fixo e quotas ou percentagens do Distrito Federal, ou os agentes fiscais do imposto do consumo, o calculo será feito somando-se a parte fixa á média das quotas ou percentagens que lhes hajam tocado no ultimo exercicio encerrado.

Art. 6.° — O funcionario titular de um cargo, que estiver exercendo outro em comissão, deverá fazer sua inscrição obrigatoria pelo cargo efetivo, podendo, entretanto, na base de três anos de remuneração percebida pela mesma comissão, instituir peculio facultativo, em cujo computo se incluirá a parte relativa ao obrigatorio, observado o limite estipulado no art. 22.

Paragrafo unico. — Cessada a comissão, a constituição de novo peculio se regerá pelas disposições gerais deste decreto.

Art. 7.° — Os funcionarios em comissão na Contadoria Central da Republica ou nas Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais, que não estiverem sujeitos a contribuições obrigatorias criadas por lei para associações congeneres ao Instituto ou para Caixas de Aposentadoria e Pensões, serão considerados contribuintes obrigatorios do Instituto pelo cargo em comissão.

Art. 8.° — Excetuados os aposentados ou reformados, são contribuintes facultativos do Instituto, dentro do limite de idade estipulado no art. 3.° e sujeitos a periodo de carencia de três anos:

a) os que estiverem no exercicio temporario de funções federais ou se empregarem em serviços não permanentes da União, qualquer que seja o titulo da remuneração;

b) o chefe do Poder Executivo Federal e os chefes do Poder Executivo dos Estados e dos Municipios.

c) os membros do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal;

d) os ministros dos Supremos Tribunais Federal e Militar e os ministros de Estado;

e) os membros dos Conselhos Deliberativos, Administrativos Executivos, Consultivos, Penitenciarios e Fiscais de Contribuintes e outros constituidos para serviços federais, estaduais e municipais;

f) os funcionarios publicos estaduais e municipais;

g) os fiscais de ensino, de clubes de mercadorias, de loterias, e outros destinados a qualquer fim não previstos, criados pelo poder publico federal, estadual ou municipal;

h) os diretores e funcionarios das Caixas Economicas, Comissão de Compras, Banco do Brasil, Delegacias do Imposto sobre a Renda, ou estabelecimentos congeneres;

i) os socios da Associação Brasileira de Imprensa e de suas filiadas;

j) os membros da Ordem dos Advogados do Brasil;

l) os chefes e funcionarios dos estabelecimentos subvencionados ou fiscalizados pela União;

m) os que estão sujeitos a contribuições para os Montepios Civil e Militar, ou para as Caixas de Aposentadoria e Pensões, e os que pertençam a instituições congeneres ao Instituto;

n) os corretores, sindicos e leiloeiros oficiais;

o) os diretores e funcionarios do Departamento Nacional do Café;

p) os contribuintes obrigatorios do Instituto que queiram constituir peculios superiores áqueles a que estão obrigados;

q) os professores de escolas superiores ou de ginasios fiscalizados;

r) os despachantes aduaneiros e outros, nomeados pelo poder publico federal, estadual ou municipal;

s) em geral, todos aqueles que prestam serviços remunerados á União, aos Estados ou aos Municipios.

§ 1.° — Fica o Conselho Deliberativo do Instituto autorizado a permitir inscrições facultativas não estabelecidas neste decreto, á vista de requerimento dos interessados, *ad referendum* do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

§ 2.° — Para fixação do maximo dos peculios facultativos dos membros do Poder Legislativo federal, estadual e municipal, será computado tão sómente o subsidio a que têm direito durante as sessões ordinarias de um ano, excluidas as prorrogações.

§ 3.° — Para os serventuarios da Justiça, compreendidos os respectivos escreventes e fieis, que não recebam pelos cofres publicos, é permitido a inscrição facultativa, tomando-se por base, para o valor do peculio, a lotação do oficio respectivo, ou a declaração do imposto de renda, ou, ainda outro elemento habil de prova.

§ 4.° — Para os que exercerem profissões liberais e para os que não fôrem funcionarios, será tomada como base do peculio a declaração do imposto sobre a renda, ou outro elemento habil de prova.

Art. 9.° — No regimento interno serão fixadas as regras para a inscrição e cobrança dos premios e consignações devidos pelos contribuintes facultativos, de acôrdo com a natureza das corporações a que pertencerem.

CAPITULO III

Das inscrições

Art. 10 — Os contribuintes do Instituto Nacional de Previdencia são obrigados a fornecer os documentos e informações necessarias, para a sua inscrição.

Art. 11 — No ato da inscrição, os contribuintes farão, obrigatoriamente, declaração especificada das pessôas da familia com direito aos beneficios, ou da sua não existencia, comunicando ao Instituto quaisquer alterções que ocorrerem nêsse sentido. Essa declaração deverá ser testemunhada por duas pessôas que, preferentemente, exerçam função igual ou superior á do candidato á inscrição, sendo as três firmas devidamente reconhecidas.

Paragrafo unico. — Serão especificados no regimento interno os requisitos necessarios para a legalidade da inscrição.

Secção I — Da inscrição obrigatoria

Art. 12 — A inscrição obrigatoria, observado o disposto no art. 3.°, será feita para um peculio correspondente á seguinte tabela:

A vencimentos anuais de mais de:	*Peculio que corresponde*
2:000$000 até 3:600$000	5:000$000
3:600$000 até 6:000$000	10:000$000
6.000$000 até 10:000$000	15:000$000
10:000$000 até 20:000$000	20:000$0:0
20:000$000 até 30:000$000	25:000$000
30:000$000	30:000$000

Paragrafo unico. — E' facultada aos atuais contribuintes obrigatorios a elevação ou altearção de seus peculios para importarem num dos valores fixados neste artigo, desde que o requeiram dentro do prazo maximo de seis meses, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 13 — Os premios para a inscrição obrigatoria são os constantes da tabela P. O. anexa (peculios obrigatorios). Na falta de declaração do plano escolhido, será o contribuinte considerado inscrito pelo de mais longa duração de pagamento e menores premios, respeitadas as condições impostas pelo seguinte quadro:

Idade por ocasião da inscrição	*Plano em que é permitida inscrição*
Até 30 anos....	V. 10 — V. 15 — V. 20 — V. 25 — V. 30
De 31 a 40 anos	V. 10 — V. 15 — V. 20 — V. 25
De 41 a 50 anos	V. 10 — V. 15 — V. 20
De 51 a 60 anos	V. 10 — V. 15

Art. 14 — O plano escolhido de cada inscrição não pode ser alterado.

Art. 15 — A inscrição obrigatoria é considerada efetiva desde a data da posse e exercicio do cargo, ou ato oficial equivalente; entretanto, a responsabilidade do Instituto só o será desde a data do registo da inscrição.

Art. 16 — O funcionario que, empossado no seu cargo, não fizer a inscrição a que por lei está obrigado poderá ser inscrito *ex-officio*, arbitrando-se, provisoriamente, a sua idade em 60 anos, calculados os premios no plano V. 10.

Paragrafo unico — Uma vês averbado o premio dessa inscrição e iniciados os respectivos descontos, só após a sua regularização poder-se-á proceder á retificação da idade e plano, não assistindo ao contribuinte direito ao reembolso das diferenças pagas a maior, salvo se a apresentação dos documentos comprovadores de idade se fizer no periodo dos primeiros seis mêses, contados da inscrição *ex-officio*.

Art. 17 — Os aumentos de remuneração que posteriormente venham beneficiar os funcionarios obrigam á elevação do peculio, nos termos do paragrafo unico do art. 12, exceto si o contribuinte já tiver completado a idade de 60 anos.

Paragrafo unico — O aumento de peculio a que este artigo se refere será feito por meio de nova inscrição, voluntaria ou *ex-officio*, observadas as condições previstas no art. 15.

Art. 13 — Ao contribuinte obrigatorio que, por qualquer causa, vier a sofrer redução permanente em seus vencimentos, é permitido requerer a diminuição da importancia do peculio fixada no art. 12.

Paragrafo unico. — Não estão compreendidos nas disposições deste artigo os funcionarios licenciados.

Art. 19 — O peculio instituido não é suscetivel de alienação, nem pode ser dado em garantia para emprestimo ou qualquer outra transação, respondendo, em caso de falecimento do contribuinte, tão somente pelo pagamento de premio em debito.

Art. 20 — Dentro dos dois primeiros mêses de cada exercicio, o Govêrno entrará para os cofres do Instituto com a quantia de 1.200:000$000 (mil e duzentos contos de réis), como antecipação do pagamento de 30 % (trinta por cento) dos premios dos contribuintes obrigatorios para um peculio até 10:000$000 (dez contos de réis).

Paragrafo unico. — A liquidação da conta resultante do que dispõe este artigo far-se-á até ao dia 31 de março do ano seguinte, recolhendo o Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, a credito do Instituto, a diferença proveniente do excesso apurado, ou restituindo o Instituto a importancia porventura recebida a maior.

Art. 21 — Ficam mantidas todas as inscrições em vigor, podendo, entretanto, aproveitar-se dos dispositivos deste decreto os contribuintes a que ele possa beneficiar.

Paragrafo unico. — Aos contribuintes obrigatorios que, por força de outras leis, passarem a ser considerados contribuintes dos Montepios civil e militar ou, obrigatoriamente, das Caixas de Aposentadoria e Pensões ou de corporações congeneres ao Instituto, fica ressalvado o direito de optar pela inscrição nos aludidos montepios ou caixas, sem direito a restituição dos premios pagos até á data do pedido de cancelamento cessando para o Instituto toda e qualquer responsabilidade.

Secção II — Da inscrição facultativa

Art. 22 — As inscrições facultativas, mantidas na importancia atual as que se achem em vigor na data dêste decreto, não serão inferiores á quantia de 5:000$000 (cinco contos de reis) nem excederão a de 100:000$000 (cem contos de réis), maximo total do peculio permitido, incluida a parte obrigatoria.

Art. 23 — A inscrição facultativa, adicionada á parte obrigatoria, si houver, não poderá ser superior á importancia de três anos de vencimentos, nem exceder o maximo estabelecido no artigo anterior.

Art. 24 — As inscrições facultativas estão sujeitas a um periodo de carencia de três anos.

§ 1.° — Os periodos de carencia são contados dia a dia, a partir da data do registo da inscrição.

§ 2.° — O periodo da carencia das novas inscrições será contado, separadamente, a partir da data do registo de cada uma.

§ 3.° — O aumento de peculio será feito por meio de nova inscrição.

§ 4.° — O pagamento adiantado de premios facultativos não importará a redução ou extinção do prazo de carencia de três anos.

Art. 25 — Falecendo o contribuinte antes de decorido o prazo de carencia, serão devolvidos aos beneficiarios os premios pagos pela inscrição, extinguindo-se a responsabilidade do Instituto.

Art. 26 — O contribuinte facultativo nomeado para o exercicio de função publica que exija inscrição obrigatoria no Instituto, poderá conservar a sua inscrição ou inscrições pelos respectivos valores, ainda que, incluida a parte obrigatoria, o peculio total vá além do limite estabelecido no art. 22.

Art. 27 — Aos contribuintes facultativos é permitida a redução ou cancelamento de seus peculios, sem direito, porém, a qualquer restituição.

Art. 28 — Ao contribuinte facultativo que, por qualquer motivo, tenha perdido a função que lhe deu direito á inscrição é vedado o aumento do peculio.

Secção III — Do seguro classista por grupos

Art. 29 — O Instituto Nacional de Previdencia criará o seguro por grupos, a fim de garantir um peculio a cada um dos membros dos sindicatos reconhecidos pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

Paragrafo unico. — As condições para a constituição dêsses peculios serão fixadas no regimento interno.

CAPITULO IV

Dos premios

Art. 30 — Os premios constantes das tabelas P. O. e P. F. são devidos em mensalidades integrais e antecipada, cessando o pagamento pelo implemento do prazo previsto, por falecimento do contribuinte, ou por cancelamento da inscrição.

Paragrafo unico. — Nas liquidações, computar-se-á a credito do Instituto o premio integral do mês já iniciado e, porventura, ainda não pago.

Art. 31 — Ao contribuinte, que tenha perdido a qualidade que, por força do art. 3.°, o tornava contribuinte obrigatrio do Instituto, é facultado manter a sua inscrição nas mesmas condições, como, também, a qualquer tempo, reduzir-lhe a importancia.

Art. 32 — Os contribuintes que não receberem ou, por qualquer causa, deixarem de receber seus vencimentos, estipendios ou remunerações em folha de pagamento no Tesouro Nacional ou em outra repartição pagadora, ou que deixarem os serviços do Estado, deverão, mensal e adiantadamente, recolher á tesouraria do Instituto ou ás Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados e á Delegacia deste em Londres, as contribuições a que estão obrigados.

Paragrafo unico. — Na falta de pagamento, findo o prazo de noventa dias, contados da ultima contribuição mensal vencida, caducará o peculio, cessando para o Instituto toda e qualquer responsabilidde.

Art. 33 — Os premios dos peculios obrigatorios e facultativos serão os constantes das tabelas A e B anexas ao decreto n.° 5.128, de 31 de dezembro de 1926, que passam a denominar-se, respectivamente, P. O. e P. F.

Art. 34 — O computo dos vencimentos dos que recebam percentagens será calculado pela forma estabelecida no art. 4.°.

Art. 35 — O calculo para os que percebam gratificações, ordenados fixos, quotas ou percentagens obedecerá ao que precreve o artigo 5.°.

Art. 36 — Tratando-se de funcionarios que percebam vencimentos ou estipendios em ouro, a conversão, para os efeitos da constituição do peculio e pagamento dos premios, será feita pela taxa que fôr estabelecida oficialmente.

Art. 37 — A cobrança dos premios dos contribuintes facultativos que não percebam vencimentos ou estipendios pelos cofres da União será efetuada pelo modo que fôr estabelecido no regimento interno.

CAPITULO V

A idade dos contribuintes

Art. 38 — Para fixação da idade, em todos os casos previstos neste decreto, prevalecerá a que marcar o aniversario mais proximo, passado ou futuro.

Art. 39 — E' indispensavel no processo de inscrição a juntada da certidão de idade, ou de outros documentos que possam constituir habil prova, a juizo do Conselho Deliberativo.

Art. 40 — A retificação para aumento de idade do contribuinte, que venha a ser feita em sua inscrição, importa em indenização, ao Instituto, da diferença apurada nos premios até então pagos, calculados com juros á taxa de 1 % (um por cento) ao mês, podendo o Instituto haver seu credito, por meio de descontos em folha, e respondendo o peculio pelo saldo, em caso de liquidação antes de extinto o debito.

Paragrafo unico. — A retificação para diminuição de idade, se feita no periodo dos seis primeiros meses contados da data da inscrição, e sómente neste caso, dará direito á restituição das diferenças pagas a maior.

Art. 41 — A apuração da idade real do contribuinte por ocasião da liquidação do peculio, implicará a redução ou majoração deste, proporcionalmente aos premios pagos, comparados aos que efetivamente eram devidos, atenta a idade real do inscrito.

Paragrafo unico. — Tratando-se de inscrição obrigatoria que importe em majoração, far-se-á o calculo do peculio adicional aplicando-se a tabela P. F. ao excedente do premio pago.

Art. 12 — A retificação, em qualquer tempo, de inscrição, obrigatoria ou facultativa, decorernte da declaração inexata sobre emuneração realmente percebida pelo contribuinte na época em que se inscreveu, será feita, com aplicação, em cada caso, das condições estabelecidas pelo art. 12.

CAPITULO VI

Dos descontos em folha

Art. 43 — As contribuições e consignações a favor do Instituto Nacional de Previdencia, bem assim os juros de mora, serão arrecadados pelo Tesouro Nacional ou outras repartições federais, mediante desconto em folha de pagamento, e recolhidas ao Banco do Brasil e suas agencias, a credito do Instituto, dentro dos dez dias seguintes, além dos quais responderá o Tesouro pelos juros de 8 % (oito por cento) ao ano sobre as importancias descontadas, enquanto as retiver.

Paragrafo unico. — A arrecadação dos descontos a favor do Instituto, de que trata este artigo, independe da assinatura da folha de vencimentos pelos respectivos funcionarios consignantes.

Art. 44 — E' vedado o pagamento de vencimentos a funcionarios que, sendo, por força do art. 3.° deste decreto, considerados contribuintes obrigatorios do Instituto, não tenham os respectivos premios averbados em folha de pagamento, incorrendo os transgressores, por essa falta, além das responsabilidades funcionais, nas penalidades regulamentares.

Art. 45 — Os funcionarios incumbidos da folha ou da extração do cheque de pagamento de vencimentos responderão solidariamente, mediante desconto na folha dos seus vencimentos, pelos premios, contribuições ou consignações que deixarem de ser descontados dos contribuintes do Instituto, acrescidos dos juros de mora.

CAPITULO VII

Dos beneficiarios e dos beneficios

Art. 46 — Por morte do contribuinte, e preenchidas as formalidades estabelecidas neste decreto, adquirem direito ao peculio instituido, na razão da metade, o conjuge sobrevivente e, pelo que concerne a outra metade, na ordem em que vão mencionados, os seguintes herdeiros do falecido:

I, os descendentes;

II, os ascendentes;

III, o conjuge sobrevivente;

IV, os colaterais.

§ 1.° — Na linha descendente, os filhos concorrem por cabeça e os outros descendentes por cabeça ou por estirpe, conforme se acharem ou não no mesmo grâu.

§ 2.° — Para o efeito de concorrerem ao peculio ou pensão, os filhos legitimados, os naturais reconhecidos e os adotivos se equiparam aos legitimos, observado o disposto nos §§ 1.° e 2.° do arigo 1.605, do Codigo Civil.

§ 3.° — Si não houver descendentes nem ascendentes, o peculio será deferido integralmente ao conjuge sobrevivente.

§ 4.° — Si era viuvo o inscrito, ou si o conjuge sobrevivente não tiver direito ao peculio, será este deferido integralmente aos descendentes, ascendentes ou colaterais.

§ 5.° — Não tem direito ao peculio o conjuge que, ao tempo do falecimento do inscrito, estava desquitado ou dele separado judicialmente.

Art. 47 — Não havendo ou sobrevivendo conjuge nem existindo descendentes ou ascendentes com direito ao peculio poderá o contribuinte instituir beneficiaria, para os fins deste decreto, qualquer pessôa natural, mediante testamento, ou simples declaração de vontade, devidamente testemunhada e registada no Registo Especial de Titulos e Documentos.

§ 1.° — Provada, após o falecimento do contribuinte, a existencia de conjuge, ou de descendentes ou ascendentes, reverterão em favor de quem de direito, nos termos deste decreto, as vantagens que o contribuinte havia instituido em favor dos seus primitivos beneficiarios.

§ 2.° — Na falta de conjuge, de herdeiros legitimos ou legatarios, o peculio se devolverá aos fundos do Instituto.

Art. 48 — Preenchidas as formalidades estabelecidas para a habilitação ao peculio, o Instituto pagará aos beneficiarios as quotas que lhes competirem.

§ 1.° — Aos beneficiarios, enquanto incapazes, as quotas partes serão pagas em forma de pensão temporaria, de acôrdo com a tabela P. M. T.

§ 2.° — Cessada a incapacidade, o beneficiario, dentro do prazo de cento e oitenta dias, contados da data em que cessou a incapacidade, poderá optar pelo pagamento de sua quota parte liquida do peculio.

§ 3.° — Esgotado o prazo estabelecido no paragrafo ante-

rior sem que o beneficiario tenha feito a opção passará a quota parte a ser paga em forma de pensão mensal vitalicia, de acôrdo com a tabela P. M. V.

§ 4.º — Ao conjuge sobrevivente, quando requerer a sua habilitação, fica ressalvado o direito de optar pelo recebimento do pecu'lio liquido, em forma de pensão mensal vitalicia, de acôrdo com a tabela P. M. V.

§ 5.º — As tabelas C e D anexas ao Decreto n.º 5.128, de 31 de dezembro de 1926, continua em vigor, com a denominação de P. M. T. e P. M. V., respectivamente.

Art. 49 — A pensão é pessoal e irreversivel, extinguindo-se com a morte do beneficiario, do mesmo modo que o direito eventual do peculio atribuido a menores e outros incapazes. Poderá, porem, qualquer beneficiario, no processo de habilitação, enquanto este não findar, desistir, parcial ou totalmente, da sua quota parte em favor de outro beneficiario.

Art. 50 — Os peculios e pensões não são passiveis de penhora sequestro, arresto ou embargos, nem estão sujeitos a inventario ou partilha judicial, e são livres de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, considerando-se nula toda venda ou cessão de que sejam objeto ou a constituição de qualquer onus que sobre eles recaiam, vedada igualmente a outorga de poderes irrevogaveis, ou em causa propria, para a percepção das respectivas importancias.

Art. 51 — Quando não verdadeira a idade declarada pelo inscrito, o peculio será reduzido ou majorado, proporcionalmente, ao premio pago.

Paragrafo unico — Não tendo sido provada a idade do contribuinte, será ele considerado como tendo sessenta anos, exceto si se verificar que a idade real ainda é superior a esse limite, caso em que se anulará a inscrição, restiutindo-se os

Art. 52 — Na habilitação aos beneficios instituidos neste premios recebidos.

decreto, serão observadas as formalidades que o regimento interno estabelecer.

Art. 53 — Nos processos de habilitação, a que se refere o artigo anterior, como para quaisquer outros efeitos, não se admitirão como habeis documentos em publica-forma.

Paragrafo unico. — Os documentos apresentados e juntos aos processos não serão desentranhados nem restituidos, ficando, porem, assegurado aos interesados o direito de pedir certidões dos mesmos documentos, as quais lhes serão fornecidas e terão fé publica.

Art. 54 — Sobrevindo, no inicio ou curso do processo, questões cuja solução dependa de maior indagação, o Conselho Deliberativo remeterá os interessados para os meios ordinarios.

Secção u'nica — **Do abono para funeral e luto**

Art. 55. Ao cônjuge, ou, si não o houver com direito ao pecu'lio, aos beneficiários legitimos e aos instituidos, si o requererem, poderá ser adiantada, de uma só vez, antes ou no curso do processo de habilitação ao pecu'lio, do qual se deduzirá no ato do pagamento a quantia de 500$000 (quinhentos mil réis) para funeral e luto.

Art. 56. Provando alguem, por documento hábil, haver adiantado dinheiro para as despesas funerárias, o Instituto fará a respectiva idenização até a quantia de que trata o artigo antecedente, ouvidos os interessados.

Art. 57. Para o abono de funeral e luto, é necessário a prova do obito do contribuinte e da qualidade do requerente.

Parágrafo u'nico. Nos casos urgentes, a prova exigida por êste artigo poderá fazer-se posteriormente, em prazo razoável, desde que dois contribuintes se comprometam, solidariamente, a ressarcir, em fôlha de pagamento, o adiantamento, si o requerente não produzir a prova referida.

Art. 58. Os representantes do Instituto nos Estados têm autoridade para resolver os casos previstos nos arts. 55 a 57.

CAPITULO VIII

Da perempção e da prescrição

Art. 59. A falta de cumprimento de exigências, dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação do despacho no **Diario Oficial**, prorrogável por outros seis meses a requerimento dos interessados, importará na perempção do processo em que tais exigências hajam sido feitas.

Art. 60. Prescreverá no prazo de dois anos, a partir da data do falecimento do contribuinte, o direito de habilitação ao pagamento do pecu'lio e o de reclamação sôbre prêmios ou contribuições.

Parágrafo u'nico. Será de cinco anos a prescrição do direito ao pagamento de pecu'lio, pensões ou restituições.

CAPITULO IX

Dos empréstimos

Art. 61. Aos seus contribuintes e aos beneficiários que, por morte dêstes, se tiverem habilitado, o Instituto Nacional de Previdência facultará empréstimos, mediante desconto em fôlha, ou não, com ou sem garantia real.

Parágrafo u'nico. Os empréstimos de que êste artigo trata serão:

a) comuns, sob consignação;

b) sob caução;

c) hipotecários.

Art. 62. Os empréstimos comuns serão concedidos, sòmente com desconto em fôlha, a funcionários titulados efetivos, nas propoções seguintes:

a) aos de mais de dois a cinco anos de efetivo serviço, até 15 % (quinze por cento) do total dos pecu'lios obrigatórios e facultativo, depois de vencido o periodo de carência;

b) aos de mais de cinco anos a dez de efetivo serviço, até 20 % (vinte por cento) nas mesmas condições da alinea anterior;

c) aos de mais de dez anos de efetivo serviço, até 30 % (trinta por cento), nas condições da alinea **a**.

§ 1º. A importancia máxima dos empréstimos comuns permitida a cada contribuinte é de 8:000$ (oito contos de réis).

§ 2º. Ficam dispensados da exigência de tempo de serviço, para a operação de empréstimos, os contribuintes considerados funcionários vitalicios.

Art. 63. As condições a que deverão subordinar-se os empréstimos com garantia real, do mesmo modo que os empréstimos comuns, serão afixadas no regimento interno e em instruções especiais.

Art. 64. O pecu'lio não responderá pelo débito proveniente dos empréstimos contraídos em vida pelo contribuinte.

§ 1º. Sendo o empréstimo feito ao próprio beneficiário, o pecu'lio, ou a pensão responderá pelo débito dele oriundo.

§ 2º. O valor de resgate da inscrição facultativa poderá ser dado, pelo contribuinte, em garantia de empréstimos contraído no Instituto, e nas condições que fôrem estabelecidas pelo regimento interno, caso em que o pecu'lio responderá pelo débito proveniente do empréstimo.

CAPITULO X

Da aquisição de casas para contribuintes e beneficiários e do seguro de vida temporário

Art. 65. Observadas as disposições do capitulo anterior, o Instituto facultará aos seus contribuintes, ou aos beneficiários que, por morte dêstes, se tiverem habilitado, a aquisição de casas para residência existentes ou a construir.

Art. 66. O Instituto assumirá o risco de um seguro de vida temporário, constituido pelo contribuinte, ou beneficiário dêste, em garatia do imovel no caso do falecimento ocorrer após três anos, contados da data da escritura.

Art. 67. O seguro de que o artigo anterior trata e respectivas tabelas obedecerão ás condições que estabelecer o regimento interno.

CAPITULO XI

Dos socorros médicos e outros benefícios

Art. 68. O Instituto Nacional de Previdência poderá facultar, em hospital que mantiver na sua séde, ou por outro modo, socorros médicos, farmaceuticos e dentários a todos os contribuintes ou aos beneficiários que, por morte dêstes, se tiverem habilitado.

Parágrafo u'nico. As condições a que obedecerão os socorros de que trata êste artigo serão fixadas no regimento interno.

Secção I — Do fornecimento de mercadorias

Art. 69. Poderá o Instituto, observadas as condições que estabelecer o regimento interno, ter um ou mais armazens para fornecer aos seus contribuintes, ou beneficiários que, por morte dêstes, se houverem habilitado, mercadorias de consumo e de uso doméstico.

Secção II — Da fiança para aluguel de casa

Art. 70. Aos seus contribuintes e aos beneficiarios pensionistas o Instituto dará fiança para aluguel de casa, garantia para desconto em folha de pagamento e regulada pelas condições que determinar o regimento interno.

CAPITULO XII

Do sorteio de prêmios

Art. 71. O Instituto Nacional de Previdência poderá promover sorteios de prêmios, entre os contribuintes facultativos, para exonerá-los do pagamento de prestações a vencer.

Parágrafo u'nico. No regimento interno serão estabelecidos os planos e condições dos sorteios a que alude êste artigo.

CAPITULO XIII

Dos depósitos em conta corrente

Art. 72. Poderá o Instituto Nacional de Previdência receber dos seus contribuintes ou dos beneficiários que, por morte dêstes, se tiverem habilitado quantias para depósito em conta corrente.

Parágrafo u'nico. As taxas de juros e outras condições dos depósitos a que êste artigo se refere serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta do presidente.

CAPITULO XIV

Da receita e das rendas, das reservas e do patrimonio do Instituto

Art. 73. Anualmente se procederá ao balanço geral para apuração dos resultados do ano financeiro, que se encerra a 31 de dezembro.

Parágrafo u'nico. O balanço a que êste artigo alude deverá ficar ultimado até 1 de março do ano financeiro seguinte ao da apuração.

Art. 74 — Por ocasião do balanço serão calculadas as reservas técnicas, que se destinam a garantir os contratos que envolvem contingencia de vida, assim como as reservas e fundos para as operações de carátes financeiro.

Art. 75 — A receita, as rendas e o patrimonio do Instituto Nacional de Previdencia são de sua exclusiva propriedade, não podendo, em caso algum, ter aplicação diversa da estabelecida neste decreto.

§ 1.º — Formam a receita e o patrimonio do Instituto:

a) as contribuições dos inscritos;

b) os emolumentos devidos por titulos, cadernetas, guias e certidões;

c) os legados, doações, subscrições e quaisquer outros beneficios provindos de particulares, bem como subvenções dos poderes publicos;

d) os juros dos emprestimos e demais rendimentos produzidos pela aplicação dos fundos do Instituto;

e) as rendas eventuais e a reversão de qualquer importancia, em virtude de prescrição.

§ 2.º — Os fundos do Instituto, excluidas as importancias indispensaveis ás despesas de administração e ao pagamento dos beneficios consignados neste decreto, serão aplicados:

a) em emprestimos aos contribuintes;

b) na aquisição ou construção de casas de residencia para os pretendentes inscritos, bem como de prédios para instalação dos serviços do Instituto;

c) na aquisição de titulos da divida publica federal.

Art. 76 — Os titulos e bens de propriedade do Instituto Nacional de Previdencia só poderão ser alienados ou transferidos em virtude de autorização do Conselho Deliberativo e prévia aprovação do ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Paragrafo unico. — As importancias recebidas pelo Instituto serão depositadas em conta corrente no Banco do Brasil ou em suas filiais e agencias, salvo autorização expressa, em contrario, do Conselho Deliberativo, aprovada pelo ministro.

CAPITULO XV

Da direção e fiscalização do Instituto

Art. 77 — A direção do Instituto Nacional de Previdencia caberá a um presidente e a fiscalização a um Conselho Deliberativo.

CAPITULO XVI

Do Conselho Deliberativo

Art. 78 — O Conselho Deliberativo compor-se-á de cinco membros, quatro dos quais terão o titulo de conselheiros e sendo o quinto o presidente do Instituto.

Art. 79 — Os conselheiros serão nomeados pelo Presidente da Republica e exercerão o cargo pelo tempo de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1.º — A recondução dos conselheiros far-se-á bienalmente, pela metade.

§ 2.º — No caso de vaga, o sucessor nomeado exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituido.

§ 3.º — Dois dos primeiros conselheiros nomeados por efeito deste decreto exercerão o mandato pelo espaço de dois anos, o que constará dos titulos respectivos.

Art. 80 — O presidente do Instituto e os demais membros do Conselho Deliberativo prestarão compromisso perante o ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 81 — Durante o impedimento ou falta por periodo excedente de noventa dias, os conselheiros serão substituidos por quem o ministro do Trabalho, Industria e Comercio designar ou nomear, conforme o substituto pertença, ou não, aos quadros da Administração Publica.

Art. 82 — Ao Conselho Deliberativo, que se reunirá ordinariamente, seis vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que fôr necessario, compete:

a) fiscalizar os serviços, em geral, do Instituto;

b) julgar da legalidade dos peculios e pensões e autorizar o respectivo pagamento;

c) deliberar sobre a regularidade e obrigatoriedade, ou não, das inscrições, e decidir sobre o cancelamento das mesmas, salvo o caso previsto no art. 34, paragrafo unico, deste decreto, em que a caducidade se opera automaticamente;

d) decidir sobre os contratos resultantes de concurrencia para a construção ou aquisição de casas e quaisquer outros da mesma natureza;

e) organizar anualmente, até 14 de novembro, o orçamento da receita e despesa do Instituto para o ano seguinte, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelo ministro do Trabalho, Industria e Comercio. Qualquer despesa extraordinaria só poderá ser efetuada precedendo autorização do Conselho e aprovação do ministro;

f) examinar a caixa da tesouraria em periodos nunca superiores a três mêses;

g) resolver os recursos interpostos dos despachos do presidente e, em caso de empate de votação, submete-los á decisão do ministro do Trabalho, Industria e Comercio;

h) fixar as fianças para os cargos que exijam tal garantia, as quais deverão ser prestadas no Instituto, podendo, em qualquer tempo, ordenar sejam reforçadas;

i) autorizar quitação aos responsaveis perante o Instituto, depois de tomadas as contas;

j) emitir parecer sobre o relatorio e balanço que, anualmente, até 31 de março, o presidente deverá enviar ao ministro;

l) fixar os dias para a realização das suas sessões ordinarias e resolver sobre a necessidade das sessões extraordinarias;

m) organizar o regimento interno do Instituto;

n) organizar e modificar o quadro dos funcionarios, fixando-lhes os vencimentos, á vista de proposta do presidente, que a submeterá á aprovação do ministro;

o) propor ao ministro as nomeações, promoções e demissões dos funcionarios, de acôrdo com o estatuido no regimento interno;

p) deliberar, anualmente, sobre remunerações aos funcionarios do Instituto, com prévia audiencia do ministro;

q) julgar a tomada de contas do tesoureiro do Instituto ou de qualquer outro responsavel por valores.

Art. 83 — Para as deliberações do Conselho Deliberativo é necessaria a presença de três de seus membros, no minimo, inclusive o presidente, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos.

Art. 84 — A presidencia do Conselho Deliberativo será exercida pelo presidente do Instituto e, na sua ausencia ou impedimento ocasional, pelo mais antigo dos outros membros, ou pelo mais velho, si a antiguidade no cargo fôr a mesma.

§ 1.º — Fóra dos impedimentos ocasionais, assim considerados os que não excederem trinta dias, a substituição se dará por designação do ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

§ 2.º — A presidencia do Conselho Deliberativo, quando exercida pelo presidente do Instituto, não dará direito a voto, salvo em caso de empate de votação e si não se tratar de recurso interposto de ato seu.

Art. 85 — Perceberá cada membro do Conselho Deliberativo, a titulo de representação, 150$000 (cento e cincoenta mil réis) por sessão ordinaria a que comparecer.

Art. 86 — De cada sessão lavrar-se-á ata, em que serão registadas as deliberações tomadas e os votos divergentes.

Art. 87 — Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso, com efeito suspensivo, para o ministro do Trabalho, Industria e Comercio, dentro do prazo de noventa dias, contados da data da respectiva publicação no *Diario Oficial*.

Paragrafo unico — Todo recurso interposto fóra do prazo marcado neste artigo será considerado perempto.

Art. 88 — Antes de encaminhar o recurso á instancia superior, poderá o Conselho Deliberativo reconsiderar a sua decisão, diante das novas razões apresentadas.

Art. 89 — A decisão proferida pelo ministro, em gráu de recurso, porá têrmo definitivo ao processo administrativo.

CAPITULO XVII

Do presidente do Instituto

Art. 90 — O presidente do Instituto Nacional de Previdencia, escolhido entre pessôas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, será nomeado por decreto e permanecerá no cargo enquanto bem servir.

Paragrafo unico — Compete ao presidente do Instituto:

a) presidir e dirigir as sessões do Conselho Deliberativo, prestando-lhe esclarecimentos e participando das discussões, sem direito a voto;

b) executar e fazer cumprir as decisões do ministro e as deliberações do Conselho;

c) convocar as sessões ordinarias do Conselho, bem como as extraordinarias que se tornarem necessarias, justificando, neste caso, a convocação;

d) submeter, sempre, á deliberação do Conselho os processos de peculios e pensões, inscrições e seu cancelamento, e quando julgar conveniente, quaisquer outros, previstos neste decreto; e, mensalmente, ao seu exame, os balancêtes do movimento do Instituto, prestando as informações que a respeito lhe fôrem solicitadas;

e) promover com os demais órgãos de administração publica, os entendimentos e relações necessarios aos serviços e interesses do Instituto, respeitado o que dispõe o art. 19, inciso IX, do regulamento aprovado pelo decreto n.º 23.567, de 8 de dezembro de 1933;

f) proceder o balanço na tesouraria, em periodos minimos de trinta dias, ou a qualquer momento que julgue conveniente;

g) apresentar ao Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, anualmente, até 31 de março, relatorio dos trabalhos realizados no exercicio financeiro anterior, acompanhado do parecer do Conselho;

h) solicitar ao Conselho, até 30 de novembro, justificando-o devidamente, os créditos necessarios para as despesas ordinarias do Instituto no ano seguinte;

i) providenciar no sentido de que anualmente, até 31 de março, seja submetido ao Conselho, para a necessaria quitação do exercicio anterior, a tomada de contas do tesoureiro do Instituto;

j) autorizar os adiantamentos para funeral e luto;

l) propor ao Ministro, depois de audiencia do Conselho Deliberativo, a nomeação de representantes do Instituto e auxiliares junto ás Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, com a remuneração devida, no limite da verba orçada;

m) propor ao Conselho as alterações necessarias no quadro do pessoal e a fixação dos respectivos vencimentos, bem como as nomeações, promoções e demissões dos funcionarios, de acôrdo com o regimento interno;

n) conceder licença aos funcionarios, de acôrdo com a legislação vigente;

o) aplicar penas disciplinares aos funcionarios do Instituto, de acôrdo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933;

p) distribuir o pessoal pelas diversas secções ou carteiras do Instituto transferindo ou removendo, de acôrdo com a conveniencia dos serviços, e designar funcionarios para serviço externo no Distrito Federal e fóra dêle, devendo este ultimo caso ser submetido á aprovação do Conselho;

q) autuar quem, de qualquer modo, perturbar a ordem e a disciplina do Instituto ou delinquir dentro dêle;

r) representar o Instituto em juizo ou fóra dele e exercer suas funções de acôrdo com o estabelecido no regimento interno;

s) propor ao Conselho as alterações que julgar convenientes no regimento interno;

t) prestar as informações que fôrem solicitadas pelo Conselho acêrca de qualquer assunto.

Art. 91 — O presidente do Instituto, nas suas faltas ou impedimentos, ressalvado o que dispõe o art. 84, será substituido pela forma indicada no regimento interno.

Art. 92 — Dos despachos ou atos do presidente do Instituto caberá recurso para o Conselho Deliberativo, devendo ser interposto dentro de sessenta dias, contados da respectiva publicação no **Diário Oficial**.

CAPITULO XVII

Do procurador do Instituto

Art. 93 — Junto ao Conselho Deliberativo do Instituto servirá um procurador, escolhido entre pessôas de reconhecida idoneidade e a quem caberão os seguintes encargos:

a) dar parecer nos processos submetidos á deliberação do Conselho, quando assim for entendido, ou, em quaisquer outros, quando o solicitar o presidente do Instituto;

b) interpor recurso das decisões do Conselho, sempre que houver interpretação de lei;

c) funcionar, na primeira instancia do Juizo Federal do Distrito Federal, em todas as ações, justificações, protestos, ou em qualquer procedimento judicial em que a União tenha que responder por motivo de atos ou desoluções dos órgãos oficiais do Instituto, ou ainda, nas ações em que este tenha qualquer interêsse, ainda que remoto;

d) promover diretamente, perante a Justiça Federal na Secção do Distrito Federal, toda e qualquer ação, protesto, justificação ou procedimento judicial, especialmente pelo que concernir á cobrança executiva de contribuição ou quantia que, por qualquer titulo, seja devida ao Instituto;

e) interpor recurso de decisão judicial contrária aos interesses do Instituto;

f) apresentar, anualmente, até 30 de janeiro, um relatorio de todos os serviços da procuradoria, o qual, dentro de trinta dias, será pelo Conselho encaminhado ao Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

CAPITULO XIX

Da organização dos serviços e da publicidade

Art. 94 — Os serviços do Instituto Nacional de Previdencia serão distribuidos com observancia da ordem que estabelecer o regimento interno.

Art. 95 — A contabilidade, a contabilização e a escrituração dos atos e fatos gestivos do Instituto obedecerão ao sistema digráfico expresso nos moldes estabelecidos em seu regimento interno, de acôrdo com a sua organização técnico-especializada.

Art. 96 — Os atos do Conselho Deliberativo e os do presidente, bem como o expediente do Instituto, serão publicados no **Diário Oficial**, e a impressão de seus trabalhos, em folheto ou livro, far-se-á gratuitamente na Imprensa Nacional ou em tipografia do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

CAPITULO XX

Dos funcionarios do Instituto, seus direitos e deveres

Art. 97 — Os funcionarios efetivos do Instituto Nacional

de Previdencia serão nomeados e exonerados por decreto e os demais pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, precedendo proposta do presidente aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme as exigencias do serviço, na forma estatuida no regimento interno.

Art. 98 — O provimento dos cargos fica subordinado ao que prescreve o regulamento aprovado pelo decreto numero 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

§ 1.º — O candidato nomeado só poderá ser promovido si, após um periodo de seis mêses de trabalho efetivo, for verificada a sua capacidade funcional.

§ 2.º — A admissão para os cargos tecnicos ou especializados dependerá de aprovação em exame a que devem ser submetidos os candidatos, segundo as condições que fixar o regimento interno.

§ 3.º — Salvo para os cargos tecnicos, nenhum funcionario será admitido com idade menor de 18 anos ou superior a 40.

Art. 99 — O funcionario nomeado deverá tomar posse perante o presidente do Instituto e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual tempo, á vista de motivo devidamente justificado e a requerimento do interessado ou seu procurador.

Art. 100 — A promoção ao cargo de chefe de secção será feita exclusivamente por merecimento.

Art. 101 — O direito de acesso extingue-se no cargo de chefe de secção.

Art. 102 — As promoções serão feitas com observancia do que preceitúa o regulamento aprovado pelo decreto numero 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

Art. 103 — Salvo o caso especial da não existencia de funcionarios com o estagio exigido, nenhuma promoção será feita ao cargo imediatamente superior sem que o funcionario, na respectiva classe ou categoria, tenha, no minimo, o tempo de um ano de serviço efetivo.

Art. 104 — O fiel de tesoureiro será nomeado por indicação e sob a responsabilidade deste, observando-se o que dispõe a alinea **o** do art. 82.

Art. 105 — As classes, numero e vencimentos dos funcionarios do Instituto serão os que constarem do quadro organizado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo Ministro.

Paragrafo unico. — Os vencimentos dos funcionarios serão divididos: dois terços para ordenado e um terço para gratificação.

Art. 106 — Os funcionarios, após dez anos de serviço efetivo no Instituto, terão assegurados os seus direitos aos respectivos cargos, e só poderão ser demitidos depois de processo administrativo, em que haja prova de culpa, ou em virtude de condenação judicial passada em julgado.

Paragrafo unico. — Antes de vencido o prazo fixado neste artigo, os funcionarios do Instituto serão demissiveis **ad-nutum**, precedendo, em cada caso, resolução do Conselho Deliberativo, que será submetida á consideração do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 107 — O horario do expediente do Instituto, bem como as instruções sobre o ponto, serão fixados no regimento interno.

Art. 108 — As penalidades de que são passiveis os funcionarios do Instituto, bem como a maneira de aplicá-las, regem-se pelas disposições consignadas no regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

Art. 109 — Nenhum funcionario poderá sofrer simultaneamente mais de uma pena pela mesma falta.

Art. 110 — A aposentadoria dos funcionarios do Instituto será regulada pela legislação geral aplicavel á matéria.

CAPITULO XXI

Da representação nos Estados e em Londres

Art. 111 — O Instituto Nacional de Previdencia terá agencias especiais, ou representações, nos Estados e na Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, encarregadas de seus interesses.

§ 1.º — Enquanto não fôrem creadas as agencias especiais, serão representantes do Instituto o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em cada Estado e o Delegado do mesmo Tesouro em Londres, os quais ficam sujeitos ás normas que estabelecer o regimento interno, para regularidade das relações entre o Instituto e as suas representações, com as obrigações e vantagens que lhes couberem.

§ 2.º — As agencias especiais, ou representações, poderão ter os auxiliares que se tornarem necessarios ao desempenho de seus serviços, segundo estatuir o regimento interno.

Art. 112 — O Instituto procederá a frequente inspeção junto de suas agencias ou representações, observando-se as instruções que constarem do regimento interno.

Art. 113 — As despesas necessarias á manutenção das agencias especiais ou representações serão autorizadas pelo Conselho Deliberativo, dentro da verba orçada anualmente.

Art. 114 — As agencias especiais, ou as representações funcionarão numa das dependencias dos edificios das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, sem onus para o Instituto.

Art. 115 — Salvo o representante, si for Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, os funcionarios das agencias poderão ser transferidos de uma para outra, ou para a séde do Instituto, sempre que os interesses deste o exigirem.

CAPITULO XXII

Disposições Gerais

Art. 116 — Toda alteração que deva sofrer este decreto só poderá ser feita em lei especial, atinente ao Instituto Nacional de Previdncia, não se lhe aplicando disposições quaisquer de outras leis, quer por extensão, quer por analogia.

Art. 117 — As repartições e autoridades publicas são obrigadas a prestar ao Instituto todas as informações que este julgar necessarias á regularidade dos seus serviços.

Art. 118 — O presidente do Instituto poderá, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo, firmar acordos para a cobrança des premios e outras consignações devidas pelos contribuintes facultativos que não percebam vencimentos, estipendios ou remunerações dos cofres publicos federaes.

Art. 119 — Respeitadas as disposições deste decreto, os encargos e atribuições do presidente e do Conselho Deliberativo, bem como a organização dos serviços administrativos e tecnicos, o desdobramento de carteiras e a criação de novas, as regras do pagamento de pensões, peculios, emprestimos, e, em geral, as minucias dos serviços do Instituto serão discriminados no regimento interno.

Art. 120 — O Conselho Deliberativo, dentro do prazo de cento e vinte dias, contados da publicação deste decreto, deverá organizar o regimento interno do Instituto, que só entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Paragrafo unico. — As alterações ou modificações que o Conselho Deliberativo julgue indispensavel fazer no regimento interno serão sujeitas á aprovação do Ministro.

Art. 121 — Os antigos contribuintes do Instituto cujos peculios, por qualquer motivo, tenham sido considerados caducos poderão, dentro do prazo maximo de seis meses, contados da publicação deste decreto, voltar a fazer as contribuições em atrazo, para revigoramento das inscrições, desde que preencham as condições seguintes:

a) terem menos de cincoenta e cinco anos de idade;

b) pagarem as contribuições em atrazo, permitindo-se fazê-lo, em prestações mensais, cujo maximo será de trinta e seis;

c) sujeitarem-se a um periodo de carencia, que será de dois anos, a partir da data em que se verificar a readmissão.

Paragrafo unico. — Ocorrendo o falecimento antes do contribuinte completar o periodo de carencia, serão restituidos aos beneficiarios os premios pagos durante o periodo da readmissão.

Art. 122 — Os recibos de contribuições, pensões e outros, os requerimentos, quitações e demais papeis que transitarem pelo Instituto estão isentos do imposto do sêlo, gosando da mesma isenção os livros de sua escrituração.

Paragrafo unico. — Ficam igualmente isentos do imposto do sêlo os requerimentos, papeis, ou certidões extraidas a pedido dos contribuintes, beneficiarios ou seus herdeiros, destinados a fazer prova perante o Instituto Nacional de Previdencia.

Art. 123 — Pela falta de pagamento no prazo estipulado, de qualquer quantia devida ao Instituto, será sujeito o devedor aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 124 — Os debitos dos contribuintes para com o Instituto serão cobrados por desconto em folha, ou, não havendo esse desconto, no ato do pagamento das contribuições ou premios, diretamente nas sédes do Instituto ou de suas representações ou agencias.

Art. 125 — As consignações em folhas e outros descontos em favor do Instituto Nacional de Previdencia são isentos de todas as taxas e impostos.

Art. 126 — Ao Instituto Nacional de Previdencia compete promover diretamente, perante a Justiça Federal, a cobrança judicial de qualquer contribuição ou quantia que lhe seja devida.

Paragrafo unico. — Os processos terão o curso dos executivos fiscais, servindo de titulo para instrui-los a certidão autentica da divida averbada no livro competente do Instituto Nacional de Previdencia.

Art. 127 — O Instituto Nacional de Previdencia gosará de todos os direitos, regalias e privilegios atribuidos á Fazenda Nacional.

Art. 128 — Os diretores, chefes ou encarregados de serviços publicos federais, sob pena de responsabilidade, são obrigados a comunicar ao Instituto a posse de qualquer funcionario, seja efetivo, em comissão, diarista ou contratado, por motivo de nomeação, promoção, remoção, transferencia ou outro.

Art. 129 — E' assegurado aos contribuintes facultativos o direito sobre o resgate da inscrição, variavel conforme o tempo de vigencia e o plano de pagamento, desde que esteja vencido o periodo de carencia.

§ 1.º — Vencido o periodo de carencia, e, por qualquer motivo, sendo cancelada a inscrição, ao contribuinte facultativo dará o Instituto uma apolice saldada, correspondente ao valor do resgate, afim de que, por sua morte, seja seja aos beneficiarios paga a quantia que corresponder ao valor declarado na apolice saldada.

§ 2.º — As disposições deste artigo são aplicaveis unicamente ás inscrições em vigor na data do presente decreto.

Art. 130 — O patrimonio, bens e rendas do Instituto não são passiveis de penhora, sequestro, arresto ou embargo.

Art. 131 — Continuam em vigor as disposições dos decretos ns. 19.735, de 28 de fevereiro, e 20.125, de 17 de junho de 1931, 20.932, de 12 de janeiro de 1932, 22.574, de 24 de março, e 23.245 e 23.247, de 18 de outubro de 1933, e 24.217, de 9 de maio de 1934, naquilo em que não contravenham ás dos presente decreto.

Art. 132 — Enquanto não for tornada efetiva a inscrição obrigatoria, pelo registo de que trata o art. 15 deste decreto, ou, no caso de inscrição facultativa, enquanto não estiver findo o periodo de carencia, não ha direito ao peculio.

Art. 133 — Serão concedidas pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comercio as licenças que, para tratamento de saude ou de interesses, requererem os membros do Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 134 — O Instituto gosará de franquia postal e telegrafica.

Art. 135 — As disposições deste decreto são aplicaveis unicamente aos casos ocorridos após a data em que entrar em vigor.

Art. 136 — As disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, alem dos casos previstos neste decreto sobre os quais incidem, são extensivas ao Instituto Nacional de Previdencia na parte em que lhe fôrem aplicaveis, respeitado o que estatúe o presente decreto.

Art. 137 — As duvidas e omissões que porventura se verificarem na execução deste decreto serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 138 — O presente decreto entrará em vigor na data cia e 45.º da Republica.

Art. 139 — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

Getulio Vargas,
Joaquim Pedro Salgado Filho,
Osvaldo Aranha

TABELA P. O.

A que se refere o art. 13 do Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934

PECULIO OBRIGATORIO

Premio anual por 1:000$000

Idade	V 10	V 15	V 20	V 25	V 30
20	24$076	19$111	16$351	15$876	14$985
21	24$631	19$558	17$250	16$037	15$252
22	25$023	19$881	17$543	16$314	15$623
23	25$513	20$274	17$897	16$650	15$951
24	26$025	20$690	18$272	17$006	16$299
25	26$563	21$175	18$667	17$381	16$667
26	27$129	21$587	19$083	17$778	17$055
27	27$724	22$046	19$522	18$201	17$446
28	28$350	22$584	19$986	18$639	17$[illegible]
29	29$008	23$121	20$474	19$106	18$359
30	29$698	23$687	20$989	19$599	18$844
31	30$422	24$281	21$530	20$118	
32	31$182	24$907	22$101	20$667	
33	31$980	25$563	22$702	21$245	
34	32$817	26$255	23$347	21$367	
35	33$693	26$993	24$003	22$501	
36	34$613	27$744	24$706	23$181	
37	35$575	28$545	25$446	23$890	
38	36$583	29$386	26$225	24$656	
39	37$629	30$269	27$045	25$455	
40	38$740	31$196	27$908	26$288	
41	39$895	32$170	28$818		
42	41$102	33$193	29$775		
43	42$364	34$264	30$783		
44	43$684	35$391	31$846		
44	43$684	35$391	31$846		
45	45$064	36$574	32$966		
46	46$503	37$813	34$145		
47	48$009	39$116	35$389		
48	49$581	40$483	36$699		
49	51$223	41$921	38$083		
50	52$934	43$427	39$549		
51	54$728	45$015			
52	56$595	46$681			
53	58$551	48$437			
54	60$593	50$280			
55	62$722	52$218			
56	64$955	54$265			
57	67$286	56$419			
58	69$726	58$692			
59	72$279	61$089			
60	74$952	63$614			

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934. — **Salgado Filho**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Govêrno.

A esfera de atividade traçada ao Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, criada pela lei n. 5.128, de 21 de dezembro de 1926, e posteriormente remodelado pelo decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931, tem sido, nos ultimos anos, consideravelmente ampliada, conferindo-se-lhe atribuições e encargos de que não havia cogitado aquela lei, no intuito de habilita-lo com a competencia e com os meios necessarios a proporcionar a seus contribuintes maior soma de favores e beneficios que melhor atendam e correspondam á sua finalidade como orgão de previdencia.

Nesse sentido, e de acôrdo com o que dispunha o decreto n. 20.125, de 17 de Junho de 1931, foi transferida ao dominio do Instituto a área do terreno disponivel onde se achava localizada a Vila Proletaria Marechal Hermes, afim de serem as respectivas casas, depois de concluidas as obras de que ainda careciam, cedidas a preços módicos a funcionarios e operarios da União do modo mais compativel com os seus recursos pecuniarios. Por seu turno, o decreto n. 23.247, de 18 de Agôsto de 1933, autorizou o Instituto a construir nesta Capital, para transferir por venda a empregados e operarios sindicalizados, vários grupos de casas higienicas e confortaveis mediante condições accessiveis ás responsabilidades dos adquirentes.

Acontece, porem, que, até então, o serviços a cargo do Instituto, apezar do desenvolvimento que se lhe imprimiu com essa nova modalidade de assistencia e amparo á funcionarios e operarios, não fôram regulamentados e, por isso, continuam a reger-se pela regulamentação aprovada pelo decreto n. 17.778, de 20 de Abril de 1927, obedecendo tambem, em varios pontos básicos da instituição, ao que dispõem as leis ns. 5.128, de 31 de Dezembro de 1926, e 5.407, de 30 de Dezembro de 1927, resultando de tudo isso serios embaraços á bôa marcha da administração, que, não raro, defronta disposições contraditorias e antagonicas.

Tendo em vista a necessidade de remover os inconvenientes resultantes dessa situação, o Conselho Administrativo do Instituto, com a minha aquiescencia, tomou a si a tarefa de elaborar o ante-projéto de decreto que tenho a honra de submeter á esclarecida atenção de V. Ex., e pelo qual, passando-se a denominar aquele departamnto Instituto Nacional de Previdencia, se lhe dá outra organização, para melhor atender a seus novos encargos, e se regulamentam os seus serviços no sentido de maior eficiencia, sem aumento de despesa e qualquer alteração nos calculos atuais e nas tabélas a que obedece o pagamento dos premios e pensões.

Procura o decreto, em defesa da finalidade do Instituto, facilitar a concessão de seus favores a maior numero de interessados compensando por esta forma a perda de consideravel soma de contribuintes obrigatorios em consequencia da criação de Caixas de Aposentadoria e Pensões a que passam a filiar-se, admitindo-se como contribuintes facultativos funcionarios estaduais e municipais, e outras categorias de pessôas capazes de inscrever-se e desejosas de fazer jús aos beneficios instituidos com as garantias que se fazem mistér, numa simpatica ampliação de assistencia social. Por outro lado, o decreto extende aos funcionarios que percebem ordenados anuais de 2:000$000 o direito de inscrição quando, pela legislação vigente, o limite minimo, que se lhes exige é de 3:600$000, proporcionando-se, assim, ás familias desses pequenos servidores do Estado a garantia do peculio.

Deste modo justificado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o projéto de decreto pelo qual se imprime ao atual Instituto de Previdencia a feição que lhe é indispensavel, depois do aumento de encargos que se lhe cometeram, e em face de sua propria finalidade ampla e proveitosamente ampliada.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1934. — **Salgado Filho**.

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTYPOS — IMPRESSO EM MACHINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANNO XLII | JOÃO PESSÔA (Parahyba) — Terça-feira, 31 de julho de 1934 | NUMERO 166

OFFENBACH E HENRY BATAILLE

(Copyright by Companhia Editora Nacional. Exclusividade no Estado da Parahyba para "A União")

RENÉ DE CASTRO

Uma noite, num entreacto do Ambassadeurs, passou junto de mim um casal conhecido. Rebusquei a memoria para descobrir onde já vira aquella branca creatura, com ar de Ophelia em férias, acompanhada daquelle louro rapaz, conduzindo uma casaca impeccavel. No acto seguinte, fui encontral-os sentados junto a mim. Por mais que fizesse exercicios de memoria, não consegui ligar o nome ás pessôas. Só madrugada alta, num "bistro" melancholico e vasio de Montmartre, soltei um brado que espantou o garção, mergulhado na leitura do caso Stavisky. O rapaz louro era André Brulé, que fizera as temporadas elegantes do Theatro Municipal, annos atraz, lançando modas espalhafatosas para os rapazes ingenuos da America do Sul... E a Ophelia era Madeleine Lély, sua companheira de arte e de vida, quotidiana. Recordei-me então do Theatro da Madeleine. Que Lucien Brulé dirige actualmente no declinio da sua carreira de gigolô das ribaltas. Na manhã seguinte, a Sociedade Franceza de Autores me fornecia uma poltrona confortavel para ir ver "Le passage des Princes", do escriptor Charles Meré, musica de Offenbach, no Theatro da Madeleine.

E' uma comedia musical, mostrando a carreira gloriosa de Hortense Schneider, a grande creadora de "La belle Heléne", "La grande duchese de Gerolstein" e outras operêtas famosas de Offenbach, no Paris do segundo imperio e da segunda republica.

Pelo camarim da estrella famosa e pelos apartamentos intimos da sua casa, passam Bismarck, Ismail Pachá, Mustafá Pachá, o rei Oscar da Suecia, Frederico da Prussia, o Principe de Galles (mais tarde Eduardo VII), Moltke, o imperador Alexandre da Russia, Leopoldo II da Belgica, George da Grecia e outras magestades attrahidas pelo fulgor do seu talento e pelo garbo de suas pernas.

Passou tanto rei que esperei lá ver tambem o nosso Pedro II, mas o escriptor Charles Meré não o incluiu na collecção de admiradores de Hortense Schneider.

Grammont-Caderousse, famoso estroina da illustre casa dos Duques de Grammont, que despejou milhões para satisfazer caprichos da famosa estrella, antes de ser minado por uma tuberculose que o atirou muito moço no Pére Lachaise, foi o unico de quem Hortense gostou (diz a peça do senhor Charles Meré) tendo uma actuação saliente no desenrolar.

Fui encontrar no elenco varios conhecidos: Jane Marnac, que divide o seu tempo entre musical, o cinema e a comedia musicada; a loira Parisys, que escandalizou a Avenida Rio Branco, numa tarde de sol, pela sua ausencia de "dessous" e pelo collossal cacho de bananas que conduzia para o hotel; Henry Rollan, nosso conhecido das excursões com Vera Sergine, actor brilhantissimo e enscenador de notaveis qualidades.

Approveitei um dos intervallos para palestrar com Henry Rollan, meu vizinho de Montmartre. Rollan estava phantasiado de Grammont-Caderousse, com uma pintura destinada a dar o tom de tuberculoso tão bem feita que hesitei em lhe dar a mão.

Conversamos sobre a ultima vez em que nos avistamos no Hotel Esplanada, com Vera Sergine e o escriptor Francis de Corisset, este ultimo preoccupado de tal maneira com as correntes de ar, vindas do valle do Anhangabahú, que abalou para o Rio no mesmo dia, logo tornando á França com a idéa de que o Brasil é a terra das correntes de ar.

Como Henry Rollan me dissesse estar filmando "Le scandale" de Henry Bataille, nas proximidades de Paris, manifestei desejos de ver uma cidade cinematographica, dessas muitas que fazem a nossa imaginação se voltar sempre para Holywood.

Offereceu-me elle a opportunidade de visitar um estadio francez, conduzindo-me no seu carro até La Villette, bairro do matadouro e dos ultimos apaches da fauna parisiense, onde Marcel L'Herbier estava dirigindo a filmagem da grande peça de Henry Bataille.

Os cinematographistas francezes, encabeçados pelo comediographo Marcel Pagnol, autor de "Topaze", teem a mania de fazer cinema transportando para a téla todos os grandes successos do palco e desvirtuando completamente a finalidade do "movis", conforme assignalava recentemente René Clair, o unico director que impressiona os magnatas de Hollywood e os camaradas da U. R. S. S., pela factura notavel de seus filmes.

René Clair, de quem já vimos "Sous les toits de Paris", "Le million" e "Vive la liberté", encara intelligentemente a questão cinematographica e sabe applicar as suas theorias em filmes, que vão fazer barulho até em Nova York e Moscou, assustando os productores dessas praças.

Esse erro da maior parte dos productores francezes dá margem a que os filmes delles sahiam perdendo na competição com os productos de outros paizes, como a America do Norte, a Allemanha e a Russia, na conquista dos mercados mundiaes.

Dahi se defenderem elles dentro do proprio paiz, creando toda sorte de difficuldades á entrada de filmes extrangeiros, sob o pretexto de protegerem o idioma francez; basta que se saiba que, em Paris, apenas quatro ou cinco salas exhibem producções faladas em inglez ou allemão, taes como o Paramount, o Apollo, o Rex, o Elysée-Gaumont e poucas mais.

Na maior parte das salas, o publico ouve Mae West e Greta Garbo, Joan Crawford e Norma Shearer falando francez, graças ao trabalho dos "doubles", effectuados em studios da cidade, logo que chegam as cintas americanas.

Não me esquecerei da sensação desagradavel que me deu "Y'm no Angel", vendo Mae West falar como legitima filha de Ménilmontant. Até parecia que ella tomára licções com o seu collega Maurice Chevalier, filho daquelle arrabalde das proximidades do cemiterio de Père Lachaise.

A Camara Syndical Franceza de Cinematographia offereceu suggestões ao governo francez, para prohibir a entrada de filmes estrangeiros no paiz durante trez mezes seguidos, além de outras medidas prohibitivas, dando logar a que os cinematographistas americanos, membros da referida Camara, della se retirassem immediatamente.

E os trabalhadores francezes de cinema sahiram para os boulevads com grandes cartazes, pedindo aos poderes publicos que não mais forneçam cartas de trabalho aos extrangeiros, que formam legiões nos estudios dos arredores de Paris.

Mas voltemos ao studio de La Villette, discretamente escondido naquella perigosa região noroeste de Paris, onde o escriptor Henry Duvernois se encarregou da dialogação de "Le scandale", procurando respeitar o mais possivel a obra de Henry Bataille.

Marcel L'Herbier confiou a distribuição a excellentes artistas do palco, taes como Gaby Morlay, Larquey, Henry Rollan, Mad Berry e os petizes Gaby Truquet e Mircha.

Gaby Morlay estava trabalhando no Theatro Gimnase, com Victor Francen, numa bella peça de Henry Bernstein "Le messager", já com diversos mezes no cartaz; não tendo ensaios, aproveitava as tardes para a filmagem das scenas de interior de "Le scandale".

No verão, quando "Le messager" cedesse o logar no cartaz do Gymnase a uma réprise de "L'assaut", seriam feitas as scenas exteriores em Saint-Moritz e Grasse, nas proximidades de Nice.

O pequeno studio de Marcel L'Herbier não contém aquellas cidades grandiosas e extranhas de Hollywood, que me permittiram fazer uma reportagem interessante sobre a vida intima do cinema-fabrica. Apenas "Le scandale" naquella fria tarde, com algumas scenas de Gaby Morlay e os petizes.

Henry Rollan não tinha obrigações e logo me arrastou de volta para Paris, onde pouco depois chagavamos a tempo de ouvir o escriptor Gaston Rageot fazer uma palestra sobre "A alma da canção", com illustrações de Marie Dubas.

Mas, isso é uma outra historia...

(De "Europa Inquieta")

VIDA MAÇONICA

LOJA "BRANCA DIAS"

Realizou-se, no dia 21 do corrente, na Loja "Branca Dias", uma concorrida sessão lithurgica de iniciação para a recepção de quatro candidatos á Maçonaria.

A's 21 horas o dr. Mauricio Furtado, actual Veneravel da Loja, com a assistencia do Representante da Grande Loja de Parahyba e dos Veneraveis das Lojas "Presidente João Pessôa" e "Sete de Setembro 2.ª", pharmaceutico Antonio Rabello Junior e Augusto Marinho, respectivamente deu inicio aos trabalhos ritualisticos que terminaram ás 23 horas aproximadamente.

Depois que a Loja "Branca Dias" desligou-se do Grande Oriente do Brasil, facto occorrido em 22 de julho de 1926, foi a primeira vez que a prestigiosa Loja acolheu em seu Templo Membros das que acompanham ainda aquelle corpo maçonico, fazendo-se a Loja "Sete de Setembro 2.ª" representar por seu proprio Veneravel e por uma commissão composta dos srs. João Belizio de Araújo (relator), José Pessôa de Britto, José Alves Guimarães, Manuel Maria de Figueirêdo e Paulino Gomes de Mello. Da "Regeneração do Norte" compareceu o sr. Francisco Alves de Araújo que, em nome da sua Loja, congratulou-se com a Loja Branca Dias pelo acontecimento.

As Lojas "Padre Azevêdo" e "Presidente João Pessôa" fôram representadas por grandes commissões, sendo respectivamente relatores os srs. João Candido Duarte e professor Sizenando Costa.

Ainda compareceram membros das Lojas "Luzeiros da Verdade" de Recife e "Filhos da Fé" em Natal.

O dr. Orestes Lisbôa, orador official da Loja "Branca Dias" prendeu a attenção dos assistentes com um bello discurso, secundando-o o Veneravel da Loja "Presidente João Pessôa".

Ao encerrar da sessão, o dr. Mauricio Furtado pronunciou substancioso discurso, mostrando a directriz que a Loja tem seguido em face da solução do problema da unificação maçonica no Brasil. Ainda lembrou os serviços prestados pelos esforçados maçons José Eugenio Lins de Albuquerque, Americo Estrella e Benigno Aldir, considerados como promotores da festividade maçonica.

A Grande Loja de Parahyba foi representada pelo sr. Augusto Simões.

Seguiu-se a ceia da pragmatica tendo lugar diversos brindes ao Grão Mestre e todas as Lojas Maçonicas do Estado.

Secretaria da Fazenda

COMMISSÃO DE COMPRAS

Pedidos despachados por esta Commissão, nos dias 18, 19, 20 e 21, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretaria do Interior e Segurança Publica — Para a Cadeia Publica da capital, a Vicente Ielpo & C.ª, 1 taxo de ferro galv. de 1/16 em forma oval com azas de metal amarello, typo reforçado, medindo 0,65 x 0,50 x 0,30 x 0,40, 90$000; 2 canecos de ferro galv. de 1/16, com capacidade para 2 litros cada um, 30$000; a Dias, Galvão & C.ª, 24 lampadas electricas 50 x 220, 72$000; a F. H. Vergára & C.ª, 1/2 duzia de sabonetes "Protetor", 4$500. Para o Superior Tribunal de Justiça, a J. Theodosio & C.ª, 2 pesos para papel, 14$000; 2 escrivaninhas "Paragon" 2 usos, 50$000; 6 borrachas "Union", 16$300; a A. Britto & C.ª, 6 lapis bicolores "Commercial", 3$500; 6 lapis "Faber" n. 2, 1$700; 2 raspadeiras cabo de osso, 16$000; 1 litro de tinta preta "Sardinha", 5$700. Para a Directoria do Ensino Primario, a F. H. Vergára & C.ª, 2 vassourões de piassava, 8$000; 6 sapoleos, 2$100; 2 latas de creolina, 4$000; 2 saccos de estopa, 3$000; a A. Britto & C.ª, 1 espanador de pena n. 50, 12$000; 2 cestas de vime para papel, 10$000; 4 duzias de lapis bicolor "Commercial", 28$000; a J. Theodosio & C.ª, 1 caixa de percevejos "Diana", 1$500; 10 resmas de papel "Republica" de 5 kilos, 190$000; 20 caixas de giz escolar, ... 56$000; 20 litros de tinta "Atlas" preta; 16$000; 20 fls. de mata borrão, 11$000; 1 vidro de tinta nanquin, 5$000; 1 peça de papel vegetal, 48$000; 4 timpanos de metal, 40$000; a Souza Campos, 4 lavatorios de ferro esmaltado, 100$000; 4 bacias de agath de 3 cemt., 48$000; 4 jarros de agath de 17 cemt., 20$000; 4 saboneteiras de agatn, ... 12$000; a Vicente Cozza & C.ª, 1 relogio de parede, 160$000; a J. Theodosio & C.ª, 10 mappas mundi, 150$000. Total 1:329$800.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para a Secretaria da Fazenda, a Standard Oil Company, 1 tambor de gazolina com 200 litros, 220$000; a Dias, Galvão & C.ª, 1 vidro triplo "Parabriza", 60$000; 2 kilos de estopa fina para polimento, 14$000; 1 lata de graxa "Duco" 7, 14$000; 1 lamina de molla mestra dianteira, ... 35$000; a Diogenes Chianca, 1 lampada grande de 2 contactos, 4$000. Para a Repartição de Aguas e Esgotos, a Diogenes Chianca, 1 feixe de molla dianteira "Ford", 65$000; á Imprensa Official, 500 enveloppes commerciaes, 14$000; 200 ditos officiaes, 15$000; 1.000 fls. de papel timbrado c/mod., 16$000; a A. Britto & C.ª, 2 escarcellas "Brasil", 2$400; 1 escarcella "Stida" A Z, 12$000; 1 buvard de metal ref. 87, 8$000; a J. Theodosio & C.ª, 1 vaso para goma arabica c/pincel, .. 5$000. Para o Centro Agricola "Presidente João Pessôa", a René Hausheer & C.ª, 24 peças de brim "Triumpho", 1:304$200; a J. Barros & Filho, 6 pinos de pistão, 36$000; 2 biellas comp., 120$000; á Standard Oil Company, 1 caixa de gazolina, 42$000. Para a Imprensa Official, a Souza Campos, 1 lata de azeite de mamona, ... 50$000. Para o Serviço de Instrucção e Classificação Official do Fumo a Standard Oil Company, 5 caixas de gazolina, cif. Bananeira, 225$000; a J. Theodosio & C.ª, 1 resma de papel almaço de 5 kilos, 19$000; 100 fls. de papel conf. amostra, 15$000; a Dias Galvão & C.ª Ltd., 2 pneumaticos, 4.50 x 20 extra forte "Dunlop Fort", 390$000; 2 camaras de ar para os mesmos, 70$000. Para a Imprensa Official, a A. Britto & C.ª, 2 timpanos de metal, 50$000; 4 resmas de papel assetinado, 406$000; 12 kilos de papel couché, 72$000; 5 resmas de papel assetinado de 33 kilos, 478$500; 3 resmas de papel "Flôr Pest", 144$000; 15 resmas de papel de 24 kilos, 1:044$000; a Souza Campos, 1 torneira de vasar, para lavatorio, 15$000. Para as Obras Publicas, a Carlos Guimarães, 110 cubos de sicupira c/amostras, 495$000; 600 voltas de sicupira de 0,43 x 0,06 x 0,04 apds., 1:080$000; 100 barrotes de sicupira apds. de 1,30 x 0,05 x 0,05, ... 200$000; 100 sarrafos de sicupira de 1,20 x 0,05 x 0,025, 130$000; 130 taboas de pinho Paraná de 1.ª, 3,50 x 0,30 x 0,025, 1:144$000; 119 saccos de cimento "3 corôas" de 500 kilos, 1:939$700; 1.169 saccos de cimento "3 corôas", 17:334$700; a F. H. Vergára & C.ª, 600 raios de sicupira apds. de 0,50 x 0,05 x 0,04, 480$000; 70 barrotes de sicupira apds. de 2,10 x 0,05 x 0,05, ... 273$000; 100 sarrafos de sicupira apd. de 1m30 x 0,05 x 0,03, 150$000; 6 latas de cruzvaldina, 13$200; 6 vassouras de piassava, 5$500; a Souza Campos, 3 apparelhos sanitarios, 225$000; 10 joelhos galv. de 3/4, 16$000; 4 reducções de ferro galv. de 3/4 x 1/2, 4$800; 5 metros de cano de ferro galv. de 3/4, 22$500; 4 fechaduras para gavetas, 6$000; 3 kilos de zarcão, 13$500; 1 kilo de pó preto, 1$200; a Francisco Cicero de Mello, 2 metros de cano de chumbo de 1/2", 7$125; 4 tê de ferro galv. de 3/4, 8$000; 4 torneiras de passagem de 3/4, 22$000; 4 Y de ferro galv. de 1 1/4", 16$000; 1/2 duzia de copos de vidro, 2$500; a Cunha & Di Lascio, 2 caixas de descarga, 88$000; a João Pereira de Lima, 1 linha de sicupira de 5m00 x 0,6", 22$500; 5 saccos de cimento "Mauá", de 42 1/2 kilos, 72$500; 1 metro de pedra de granito britada, 41$000; 10.000 telhas communs, postas no local da obra, ... 1:200$000; 20 saccos de cimento "Mauá", de 42 1/2 kilos, 2:000$000; 500 tijolos de alvenaria, 42$500; a Tertulino C. da Matta, 15 metros de lenha de matta, 105$000; a Alfredo da Silva, 100 fls. de papel de 40 kilos, 60$000; a L. Carneiro & C.ª, 3 kilos de alvaiade, 9$000; 3 maços de secante, 1$800; 1 brocha de cabello preto, 18$000; 3 litros de linhaça, 12$600; 2 pinasios n. 26, 5$000; a Alvares de Carvalho & C.ª, 4 saccos de cimento "3 corôas", de 50 kilos, 68$000; 1.679 saccos de cimento "3 corôas", 27:703$500; 1.321 saccos de cimento "3 corôas", ... 21:796$500, a Alfredo da Silva, 1 vidro de tinta nanquim, 8$000; 1 1/2 duzia de lapes tinta, 15$000; 4 caixas de clips sortidos, 4$800; 2 caixas de 100 percevejos, 6$000; a J. Theodosio & C.ª, 1 1/2 duzia de lapes tinta, 14$400; 2 resmas de papel almasso, 38$000; 2 caixas de penas "Bayard", 30$000; 1 litro de tinta preta, 5$700; 1 litro de goma arabica, 11$000; 100 enveloppes commerciaes, 3$000; 50 fls. de papel madeira, 6$000; 6 fls. de matta borrão, 3$600; 1 deposito de goma arabica, 5$000; a Amaro Gomes, 10 saccos de cal commum, 12$000; 2 alqueires de cal virgem, 6$000; a Tertulino C. da Matta, 1 kilo de glicerina, 8$000; a J. Minervino & C.ª, 20 saccos de cimento "Mauá", de 42 1/2 kilos, ... 260$000. Total 80:757$825. Total geral 82:087$625.

Chromacio Cavalcanti
João Peixoto Pessôa
F. Guimarães Nobrega

NOTA DO DIA:

A PASTA DA VIAÇÃO

A opinião publica recebeu com indisfarçavel apprehensão a noticia que o sr. José Americo não mais continuaria na pasta da Viação. A enorme situação moral adquirida pelo illustre parahybano, a obra magnifica por elle realizada — já organizando os serviços do seu Ministerio, já extirpando as velhas praxes e abusos tão onerosos para o erario publico e para o interesse collectivo, já enfrentando victoriosamente a solução de uma série de grandes problemas nacionaes, davam ao sr. José Americo uma situação destacada e tornavam tarefa deveras delicada a escolha do seu substituto.

Com effeito, não bastaria pôr á frente dos negocios da Viação e Obras Publicas, um homem de talento. Era preciso que o novo ministro aliasse ás qualidades de intelligencia, inteireza de caracter que lhe permittisse resistir á pressão tremenda que sobre o velho casarão da praça 15 de Novembro os appetites insaciaveis de poderosas empresas exercem, e a par de intelligencia e de caracter o espirito aberto aos grandes interesses do paiz e a capacidade de realizar com enthusiasmo e com fé uma politica constructiva e dynamica.

Eram essas as qualidades do grande ministro da Viação do Governo Provisorio. Eram essas as qualidades que a opinião publica exigia que tivesse o seu successor.

O sr. Getulio Vargas teve a mão excepcionalmente feliz. O substituto do sr. José Americo, homem do Norte tambem, possue os requisitos que a opinião publica exigia que tivesse e que os mais altos interesses do paiz determinavam de maneira imperativa que possuisse.

A ida do sr. Marques dos Reis para a pasta da Viação deve ser recebida como a segurança de que os methodos de dignidade e respeito aos interesses nacionaes que nella imperaram na gestão do ministro revolucionario serão continuados e que as realizações iniciadas terão seu curso normal. E essa segurança não decorre só das declarações feitas pelo novo ministro, mas tambem e principalmente de quem as fez.

***

O cyclo revolucionario do Ministerio da Viação é uma pagina admiravel e que um dia, quando arrefecidas as paixões fôr possivel o exame sereno dos factos, será considerada como uma das mais interessantes da nossa historia administrativa.

O sr. José Americo, assumindo a pasta das Obras Publicas, encontrou installada em todos os seus serviços a mais tremenda desordem. A necessidade de fazer victorioso o candidato perrepista induzira o seu antecessor a subverter os serviços industriaes, introduzindo nelles a mais desenfreada politicagem. Ainda está na memoria de todos os extremos a que chegaram os cabos eleitoraes do sr. Prestes na Central do Brasil, no Lloyd, nos Correios, nos Telegraphos, em toda a parte onde houvesse eleitores a conquistar ou a subornar.

As grandes empresas de serviços publicos dominavam inteiramente, através de seus habeis advogados e apaniguados, a direcção dos serviços da pasta. Concessões as menos compativeis com os interesses do erario eram dadas com uma semcerimonia encantadora.

Foi contra essa situação de anarchia, de indisciplina e de desmoralização que, logo de inicio, abriu luta o sr. José Americo, luta tremenda, sem treguas. Mas luta victoriosa, porque as cavallariças de Angias foram varridas e a dignidade, o respeito ao interesse publico, a disciplina passaram a imperar nos serviços do Ministerio da Viação.

Os interesses contraidos reagiram sempre e se não fosse a energia inflexivel do illustre parahybano a tarefa teria ficado em meio.

Não se limitou, porém, o sr. José Americo á obra de reorganização e moralização dos negocios de sua pasta.

Poucos ministros, mesmo os que administraram em tempos bonançosos, podem se orgulhar do acervo magnifico de realizações que leva o sr. José Americo. A solução racional do problema das seccas do Nordeste; o reapparelhamento dos serviços postaes e telegraphicos que hoje constituem um legitimo orgulho da administração federal; a electrificação da Central do Brasil, cujas obras já se acham iniciadas; o saneamento da Baixada Fluminense, cujos estudos estão promptos e aberto o credito para a sua execução; a reorganização dos serviços da Central do Brasil; o desenvolvimento impresso á industria carbonifera com os contratos de fornecimento á grande via ferrea federal; a solução do problema de transportes na zona salineira do Estado do Rio; algumas centenas de kilometros de estradas de ferro abertos ao trafego; melhoramentos effectuados em varios portos do paiz, para não citar muitas dezenas de outras iniciativas do ministro demissionario.

***

O sr. José Americo fez muito, mas não realizou, nem seria possivel realizar, dada a situação de aperturas do Thesouro Federal, senão uma parte das obras e melhoramentos que o progresso do paiz está a exigir.

Um dos problemas que terá de exigir a immediata attenção do sr. Marques dos Reis é o da reorganização da marinha mercante. Não é possivel que a situação actual seja mantida. Os prejuizos da concurrencia que as empresas se fazem umas ás outras são vultosos e repercutem sobre a economia nacional pelo encarecimento brutal dos fretes.

Tambem a coordenação entre os transportes ferroviarios e rodoviarios precisa ser levada a effeito sem mais detença. Devemos impedir que se criem no Brasil as condições difficeis em que se debatem os parques ferroviarios de quasi todos os paizes do mundo.

A questão de transportes na zona carbonifera catharinense, pelo melhoramento da E. F. Thereza Christina e pelo complemento da installação dos portos que lhe servem de escoadouro é outro problema cuja relevancia não escapará ao espirito do sr. Marques dos Reis.

A criação do fundo especial para electrificação das estradas de ferro constituido pela cobrança de uma taxa sobre os fretes é outra providencia da mais alta importancia para a independencia economica do Brasil. E', na verdade, impossivel pensarmos em independencia economica emquanto nossa rêde ferroviaria depender do combustivel estrangeiro para a sua movimentação. Carvão, lenha, energia hydraulica são os tres elementos de que temos de lançar mão, cada um em sua orbita de acção, para resolver o problema do combustivel nacional.

A tarefa de que se incumbiu o sr. Marques dos Reis é ardua e difficil.

Felizmente o obreiro tem energia e intelligencia para vencel-a.

(Do "Diario Carioca").

O QUE TODOS DEVEM LÊR

Todo e qualquer homem que tem um pouco de contrôle na vida, deve mensalmente fazer a conta de quanto já pagou de aluguel de casa e lembrar-se, que tem dado aos outros o que poderia ser de seus filhos e de sua querida esposa, se fosse associado á **PROMOTORA DA CASA PROPRIA S/A.**

O homem que não é capaz de fazer um pequeno sacrificio em favor de sua familia, está condenado a ser um eterno escravo dos poderosos.

Procure hoje mesmo adquirir o seu lar, para pagar em prestações, sem juros e sem sorteios.

Rua Maciel Pinheiro, 15 — 1.º andar. Das 8 ás 10 e das 14 ás 16 horas.

A PRAÇA

A conceituada **Casa Americana**, desta praça, popular estabelecimento commercial de propriedade do nosso amigo sr. Carlos Guimarães, acaba de abrir uma filial na praça de Natal, a qual tomou o nome de **Casa 1$400**, seguindo os mesmos methodos de negocios da matriz nesta cidade.